PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6754
Mov. 273

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 06/2025

CONTRATO N.º 6092/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E OPERAÇÃO DE 22 (VINTE E DUAS) UNIDADES DE ENSINO, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS NO LOTE SUL

PARANÁ

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6755
Mov. 273

SUMÁRIO

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS **7**
1. DEFINIÇÕES **7**
2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO **8**
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO **10**
4. DOCUMENTOS INTEGRANTES **10**

CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO **11**
5. OBJETO DO CONTRATO **11**
6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA **12**
7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO **14**

CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO **15**
8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO **15**

CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA **20**
9. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO **20**

CAPÍTULO V. CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES **27**
10. CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES **27**

CAPÍTULO VI. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS **28**
11. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS **28**

CAPÍTULO VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL **30**
12. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS **30**

CAPÍTULO VIII. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL **31**
13. LICENCIAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS **31**

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6756
Mov. 273

CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA **35**
14. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS **35**

CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS **38**
15. REMUNERAÇÃO **38**
16. RECEITAS ACESSÓRIAS **42**

CAPÍTULO XI. DA CONCESSIONÁRIA **44**
17. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA **44**
18. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA **49**
19. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE **51**
20. DA SUBCONTRATAÇÃO **52**

CAPÍTULO XII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES **55**
21. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA **55**
22. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE **65**
23. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR **69**
24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS **72**

CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO **75**
25. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA **75**
26. RISCOS DO PODER CONCEDENTE **76**
27. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS **76**
28. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO **76**
29. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO **77**
30. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO **84**
31. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO **87**

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6757
Mov. 273

CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS **88**
32. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO **88**
33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO **90**

CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS **90**
34. DAS REGRAS GERAIS **90**
35. DOS SEGUROS **91**
36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA **95**
37. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE **101**
38. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES **104**
39. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES **109**

CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO **109**
40. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS **109**
41. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE **114**
42. DAS PENALIDADES **117**

CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO **118**
43. INTERVENÇÃO **118**

CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO **121**
44. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO **121**
45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL **122**
46. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO **123**
47. ENCAMPAÇÃO **129**
48. CADUCIDADE **130**
49. RESCISÃO **135**
50. ANULAÇÃO **139**
51. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA **139**
52. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR **140**

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6758
Mov. 273

CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO **142**
53. DA REVERSÃO DE ATIVOS **142**
54. DA DESMOBILIZAÇÃO **144**
55. DA TRANSIÇÃO **145**

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES FINAIS **146**
56. DISPOSIÇÕES FINAIS **146**

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6759
Mov. 273

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA N.º 6092/2026 – LOTE SUL

Aos 24 dias do mês de junho de 2026, pelo presente instrumento,

De um lado, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - SEED**, órgão da Administração Pública Direta do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, sediada no Estado do Paraná, no Município de Curitiba, Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra, CEP: 80.610-011, neste ato representado pelo Secretário da Educação, Sr. **Roni Miranda Vieira**, portador do RG n.º 8.XXX.160-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.XXX.659-XX, nomeado por decreto do Governador, publicado no DOE 11.328 de 1º de janeiro de 2023, e, de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, a **CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A.**, sociedade por ações, sediada no Estado do Paraná, no Município de São José dos Pinhais, na Rua Barão do Cerro Azul, 952, Térreo 01 e 02 – Vila Santana – CEP: 83.005-430, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 66.792.865/0001-46, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **Fernando Antonio Quintas Alves Filho**, portador do RG n.º 25.XXX.790-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 283.XXX.138-XX, e também por seu Diretor, Sr. **Rodrigo Pinheiro Andrade**, portador do RG n.º 78.XXX.710-X SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 919.XXX.985-XX, cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social.

CONSIDERANDO:

A) Que o ESTADO instituiu, em 2019, o Programa Parcerias do Paraná - PAR, destinado a implementar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, medidas de desestatização e de parcerias com a iniciativa privada, visando propiciar a racionalização dos ativos públicos, a ampliação da eficiência e da qualidade dos empreendimentos públicos e dos serviços estatais e a atração de investimentos para o desenvolvimento do ESTADO;

B) Que o projeto de PPP referente ao presente CONTRATO foi incluído no PAR, conforme aprovação ocorrida na 15ª Reunião Ordinária do Conselho de Parcerias – CPAR, realizada em 18 de outubro de 2023;

C) Que o CPAR aprovou a modelagem final da CONCESSÃO, conforme ata da 19ª Reunião Ordinária do CPAR, realizada em 04 de junho de 2025;

D) O projeto foi apresentado à sociedade em AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada em 14 de janeiro de 2025, tendo sido devidamente divulgada no DOE, edição do dia 19 de dezembro de

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6760
Mov. 273

2024, e em jornal de grande circulação no ESTADO, na edição do Jornal Folha de Londrina de sexta-feira, 20 de dezembro de 2024, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico *https://maisescolasparana.com/consulta-publica*;

E) As minutas de EDITAL, do CONTRATO e demais ANEXOS foram submetidos à CONSULTA PÚBLICA, tendo ficado disponíveis para acesso por meio do sítio eletrônico *https://maisescolasparana.com/consulta-publica*, durante o período de 06 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025. O aviso da CONSULTA PÚBLICA foi divulgado no DOE, edição do dia 06 de dezembro de 2024, e em jornal de grande circulação no ESTADO, na edição do Jornal Folha de Londrina, no dia 06 de dezembro de 2024, no DOU – Diário Oficial da União Seção 3, Edição 240 de 13 de dezembro de 2024, assim como por via eletrônica, no sítio eletrônico: *https://maisescolasparana.com/consulta-publica*. Durante o período da CONSULTA PÚBLICA, foram recebidas contribuições, dúvidas e sugestões às minutas disponibilizadas. Todas as contribuições foram analisadas, sendo as pertinentes incorporadas ao EDITAL, CONTRATO e ANEXOS publicados;

F) Que o PODER CONCEDENTE, por intermédio da CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL, objeto do EDITAL, realizou a LICITAÇÃO, em estrita observância à legislação vigente;

G) Que a CONCESSIONÁRIA se sagrou vencedora da LICITAÇÃO, conforme decisão publicada no DOE, na data de [•], sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

H) Que a CONCESSIONÁRIA é uma SPE constituída em conformidade com os termos e condições constantes do EDITAL e do CONTRATO;

I) Que foram cumpridas todas as condições precedentes à assinatura do CONTRATO, previstas no EDITAL.

As PARTES, acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas.

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO e seus ANEXOS e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6761
Mov. 273

acordo com os significados constantes no ANEXO I – GLOSSÁRIO, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. As definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO I – GLOSSÁRIO, têm os significados atribuídos naquele anexo, seja no plural ou no singular;

2.1.2. Todas as referências neste CONTRATO para designar cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões referem-se às cláusulas, subcláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. Os pronomes de ambos os gêneros deverão considerar, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. Todas as referências ao presente CONTRATO, ou a qualquer outro documento relacionado a esta CONCESSÃO, deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.1.5. Toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

2.1.6. O uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.1.7. Todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO considerarão dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando os prazos se encerrarem em fins de semana, feriados ou dias em que não houver expediente na SEED, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;

2.1.7.1. Os prazos contados em meses e anos, salvo disposição expressa em contrário neste CONTRATO ou seus ANEXOS, serão contados com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e expirarão no dia de igual número do de início ou no dia útil imediatamente subsequente, se lhe faltar correspondência ou se cair em feriado, em ponto facultativo sem que haja expediente regular ou caso o expediente seja encerrado antes do horário regulamentar.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6762
Mov. 273

2.1.8. As referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente CONTRATO quanto aos documentos que figuram como ANEXOS ou APÊNDICES, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula; e

2.1.9. Os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.

2.2. Controvérsias que porventura existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:

2.2.1. Considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual, incluindo o EDITAL e seus ANEXOS, salvo sobre o disposto no ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE, que, caso assinado, terá prevalência sobre os termos deste CONTRATO.

2.2.2. Em caso de divergências entre os ANEXOS, prevalecerão os ANEXOS ou APÊNDICES do CONTRATO DE CONCESSÃO, na seguinte ordem:

ANEXO/APÊNDICE	TÍTULO
I	GLOSSÁRIO
IV	MATRIZ DE RISCOS
IX	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
VIII	PENALIDADES
V	MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO
II.3	MECANISMO DE PAGAMENTO
II.2	INDICADORES DE DESEMPENHO
III.1	CADERNO DE INVESTIMENTOS
II.1	CADERNO DE SERVIÇOS
III.2	CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
X	DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
III.3	CADERNO DE TERRENOS
VI	DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES
VII	MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE

2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:

2.3.1. Guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6763
Mov. 273

2.3.2. Priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;

2.3.3. Observar a alocação inicial de riscos;

2.3.4. Valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;

2.3.5. Considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e

2.3.6. Privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pela Lei Federal nº 11.079/2004, pela Lei Estadual nº 17.046/2012, pela Lei Estadual nº 19.811/2019 e pelo Decreto Estadual nº 1.953/2019.

3.1.1. Subsidiariamente, também regem, este CONTRATO, no que couber, a Lei Federal nº 8.987/95, a Lei Complementar Estadual nº 76/1995, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, assim como as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente caso, especialmente, mas sem se limitar, a regulamentação emanada pelo PODER CONCEDENTE.

3.2. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, considera-se: (i) a DATA BASE como referência para os valores expressos neste CONTRATO e em seus ANEXOS; e (ii) que tais valores serão atualizados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que eventualmente o substitua.

4. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS e APÊNDICES:

ANEXO	APÊNDICE	TÍTULO
I		GLOSSÁRIO
II		ENCARGOS DE OPERAÇÃO
	II.1	CADERNO DE SERVIÇOS
	II.2	INDICADORES DE DESEMPENHO
	II.3	MECANISMO DE PAGAMENTO
	II.4	CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
	II.5	ARRANJO DE GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO
III		ANTEPROJETO
	III.1	CADERNO DE INVESTIMENTOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6764
Mov. 273

	III.2	CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS
	III.3	CADERNO DE TERRENOS
IV		MATRIZ DE RISCOS
V		MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO
VI		DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES
VII		MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE
VIII		PENALIDADES
IX		RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS
X		DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CAPÍTULO II. OBJETO, PRAZO E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5. OBJETO DO CONTRATO:

5.1. Este CONTRATO tem, por objeto, a CONCESSÃO para a construção, manutenção, conservação e operação de 22 (vinte e duas) UNIDADES DE ENSINO previstas no APÊNDICE III.3 – CADERNO DE TERRENOS dos níveis médio e fundamental, do LOTE SUL, compreendendo a prestação dos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS.

5.1.1. O objeto da CONCESSÃO não inclui, sob qualquer forma, a prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, que serão prestados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO.

5.1.1.1. A gestão democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da COMUNIDADE ESCOLAR na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular por meio da EQUIPE DIRETIVA;

5.1.1.2. A CONCESSÃO não impacta a gestão democrática da UNIDADE DE ENSINO, que ocorrerá conforme a Constituição Federal e demais normas aplicáveis;

5.1.1.3. A CONCESSÃO não reduz ou limita os poderes do PODER CONCEDENTE para implementar as decisões tomadas no âmbito dos processos de gestão democrática da UNIDADE DE ENSINO, incluindo as decisões do CONSELHO ESCOLAR; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6765
Mov. 273

5.1.1.4. A CONCESSIONÁRIA não participará da elaboração, reelaboração e aprovação do Projeto Político Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular e do Regimento Escolar da UNIDADE DE ENSINO.

5.1.2. Sob nenhuma hipótese a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS será incluída no objeto da CONCESSÃO, bem como, o CONTRATO não poderá ser aditado para incluir em seu objeto a prestação de SERVIÇOS PEDAGÓGICOS durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

5.2. Os SERVIÇOS serão prestados em conformidade com as especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS, com a legislação vigente à época de sua execução, as normas e a regulamentação complementares, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

5.3. Constitui pressuposto da CONCESSÃO a prestação dos SERVIÇOS em observância aos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, poderá contratar, com terceiros, atividades integrantes dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 20 e no art. 25 da Lei Federal nº 8.987/1995.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA:

6.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos e se inicia com a ORDEM DE INÍCIO, que será emitida pelo PODER CONCEDENTE após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA estabelecidas nesta Cláusula, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas nos ANEXOS.

6.2. São CONDIÇÕES DE EFICÁCIA para emissão da ORDEM DE INÍCIO, que deverão ser cumpridas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

6.2.1. Pela CONCESSIONÁRIA:

6.2.1.1. Comprovação, perante o PODER CONCEDENTE, de experiência em seu nome ou de SUBCONTRATADO(S) em serviços de gestão predial em área de 58.181 m² (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um metros quadrados), por um período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos de experiência, contemplando, pelo menos, os serviços de conservação e limpeza, manutenção, portaria e proteção patrimonial;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6766
Mov. 273

6.2.1.1.1. Caso a comprovação seja feita por SUBCONTRATADO(S), deverão ser observadas as condições previstas na Cláusula 20 para sua contratação;

6.2.1.1.2. Para a comprovação exigida, seja para a CONCESSIONÁRIA ou para SUBCONTRATADO(S), serão aplicadas as mesmas regras contidas no item 16.4, inciso "iv.3", do EDITAL;

6.2.1.1.3. Caso a comprovação da exigência prevista na Cláusula 6.2.1.1 acima se dê por meio de SUBCONTRATADO(S), deverá ser apresentada ao PODER CONCEDENTE a via original ou cópia autenticada do contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S), observadas as condições exigidas pela Cláusula 20 relativamente ao instrumento que vincular a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S).

6.2.1.2. Apresentação, ao PODER CONCEDENTE, do PLANO DE SEGUROS

6.2.2. Pelo PODER CONCEDENTE:

6.2.2.1. Início do preenchimento da CONTA GARANTIA nos termos definidos no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO;

6.2.2.2. Transferência da posse para a CONCESSIONÁRIA dos TERRENOS listados no APÊNDICE III.3 – CADERNO DE TERRENOS do ANEXO III – ANTEPROJETO mediante assinatura de Termo de Transferência da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme modelo constante do ANEXO A do EDITAL - MODELOS DE DECLARAÇÕES E CARTAS PARA FINS DA LICITAÇÃO.

6.2.3. O prazo mencionado na Cláusula 6.2 poderá ser prorrogado uma vez, por determinação do PODER CONCEDENTE, por igual período, mediante justificativa expressa e fundamentada.

6.2.3.1. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na Cláusula 6.2.2 não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 6.2.3, por motivos que não sejam imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pela CONCESSIONÁRIA.

6.2.3.1.1. A hipótese de rescisão disposta na Cláusula 6.2.3.1 será processada mediante notificação ao PODER CONCEDENTE com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de rescisão, período no qual o PODER CONCEDENTE poderá exercer seu direito ao contraditório,

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6767
Mov. 273

sem necessidade de ajuizamento de ação arbitral, nem aplicação de penalidade ou sanção, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2.3.3.

6.2.3.1.2. Na hipótese de rescisão tratada na Cláusula 6.2.3.1 acima, a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização pelos custos comprovadamente incorridos, calculada na forma da Cláusula 46.

6.2.3.2. Caso todas as CONDIÇÕES DE EFICÁCIA não sejam satisfeitas no prazo prorrogado previsto na Cláusula 6.2.3, por motivos imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO poderá ser rescindido pelo PODER CONCEDENTE.

6.2.3.2.1. A hipótese de rescisão disposta na Cláusula 6.2.3.2 será processada mediante notificação à CONCESSIONÁRIA com 60 (sessenta) dias de antecedência da data de rescisão, período no qual a CONCESSIONÁRIA poderá exercer seu direito ao contraditório, podendo ser aplicadas penalidades ou outra sanção legal, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2.3.3.

6.2.3.3. Com exceção da prorrogação de que trata a Cláusula 6.2.3, qualquer outra prorrogação de prazo para cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA deverá ser acordada entre as PARTES, observado, caso o atraso seja imputável ao PODER CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro em relação aos custos adicionais comprovadamente incorridos em decorrência do atraso do PODER CONCEDENTE no cumprimento das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA de sua responsabilidade.

6.3. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, excepcionalmente, para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ou por razões de interesse público, devidamente demonstradas a conveniência e oportunidade da prorrogação, respeitadas as legislações aplicáveis vigentes.

6.3.1. O prazo máximo do CONTRATO, incluindo eventuais prorrogações, não poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto na legislação aplicável.

7. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

7.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, tendo como referência a DATA BASE, é de **R$ 3.356.764.000,00 (três bilhões e trezentos e cinquenta e seis milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6768
Mov. 273

7.1.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique a utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

CAPÍTULO III. BENS DA CONCESSÃO

8. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO:

8.1. São considerados BENS REVERSÍVEIS:

8.1.1. Todos os bens imóveis e móveis afetos à prestação dos SERVIÇOS listados, exemplificativamente, nos APÊNDICES III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS, III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e III.3 – CADERNO DE TERRENOS.

8.1.2. Todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, implantados, instalados, ampliados, projetados, elaborados, reformados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO por força de obras ou INVESTIMENTOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, que sejam utilizados na prestação dos SERVIÇOS.

8.2. Todas as especificações referenciais quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO constam dos ANEXOS e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de configuração de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Todos os bens que integrem ou venham a integrar esta CONCESSÃO serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes, ressalvados os casos dispostos neste CONTRATO.

8.4. A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO, a posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS REVERSÍVEIS são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

8.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do PODER CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens integrantes desta CONCESSÃO considerados inservíveis para a prestação dos SERVIÇOS.

8.5. Todos os BENS REVERSÍVEIS deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento pela CONCESSIONÁRIA, por todo o PRAZO DA CONCESSÃO,

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6769
Mov. 273

devendo a CONCESSIONÁRIA efetuar, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para o bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

8.5.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer momento e sem aviso prévio, realizar inspeção para verificar o bom estado de conservação e o pleno funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS. Caso sejam identificadas irregularidades, a CONCESSIONÁRIA será notificada para resolver a situação. Caso as irregularidades não sejam sanadas, o PODER CONCEDENTE poderá abater da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA os valores necessários para tal finalidade, respeitado o limite máximo de desconto previsto Cláusula 15.6.2.1 abaixo.

8.6. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

8.7. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.

8.8. Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, quando necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO e, especialmente, ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.

8.9. A substituição dos BENS REVERSÍVEIS, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES, ressalvadas, apenas, as necessidades de substituição, reparo, reforma ou reconstrução decorrentes da materialização de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, ou em razão de fato atribuível ao PODER CONCEDENTE, hipótese na qual será admitido o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na assinatura deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA ECONÔMICA, razão pela qual concorda que o valor de sua remuneração, nos termos deste CONTRATO, é suficiente para a realização de tais substituições, reposições ou manutenções, ao tempo de suas respectivas vidas úteis.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6770
Mov. 273

8.10. Todos os INVESTIMENTOS previstos neste CONTRATO, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não sendo cabível qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, no que se refere a esses bens.

8.10.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos INVESTIMENTOS observará o disposto no CAPÍTULO XVIII – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

8.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de INVENTÁRIO, o qual deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

8.11.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção do INVENTÁRIO em condições atuais, e qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerado infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO.

8.11.2. O INVENTÁRIO deverá conter a relação de todos os BENS REVERSÍVEIS, organizados pelas categorias: (i) bens imóveis (edificações); (ii) projetos arquitetônicos, básicos, quando aplicável, e executivos, bem como os "as built" de todas as UNIDADES DE ENSINO; (iii) e mobiliário e equipamentos. O INVENTÁRIO deverá contemplar os BENS REVERSÍVEIS de todas as UNIDADES DE ENSINO, com a devida separação por UE.

8.11.2.1. Dentre as informações contidas no INVENTÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar minimamente:

(i) Para edificações: codificação do bem, localização da edificação, registros de documentos da edificação, entre outros;

(ii) Para equipamentos, mobiliários e outros bens móveis: codificação do bem, marca, modelo, descrição do bem, estado de conservação, número de série, ano de fabricação, entre outros; e

(iii) Para projetos: versões, aprovações e localização, quando aplicável.

8.11.2.2. A primeira versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 9.8.3, abrangendo as UNIDADES DE ENSINO implantadas durante a Fase I da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6771
Mov. 273

8.11.2.3. A segunda versão do INVENTÁRIO deverá ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto na Cláusula 9.8.3(ii), abrangendo as UNIDADES DE ENSINO implantadas durante a Fase II da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO.

8.11.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO sempre que uma UNIDADE DE ENSINO for aceita, provisória e definitivamente, acrescida, reformada ou ampliada, refletindo a respectiva operação.

8.11.2.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, acesso remoto ao INVENTÁRIO, para que seja possível realizar: controle quanto a localização e quantificação dos bens, identificação do(s) responsável(eis) pela organização dos bens e controle do histórico das manutenções.

8.12. A CONCESSIONÁRIA poderá adquirir BENS REVERSÍVEIS necessários à prestação dos SERVIÇOS sob as formas de arrendamento mercantil (leasing), financiamento com alienação fiduciária em garantia ou outras formas contratuais de aquisição de ativos em que a CONCESSIONÁRIA não adquira imediatamente a propriedade dos bens, desde que estes bens estejam definitivamente incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO, resguardando-se, assim, sua reversibilidade.

8.12.1. Os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 8.12 deverão: (i) ter prazo inferior ao PRAZO DA CONCESSÃO; (ii) conter cláusula expressa que autorize a sub-rogação do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, nos direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de extinção antecipada deste CONTRATO, mediante simples notificação do PODER CONCEDENTE ao arrendador ou financiador, (iii) ser celebrados com a interveniência-anuência do PODER CONCEDENTE e (iv) ser contabilizados de forma fidedigna nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

8.12.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a celebração de contratos, dentre os previstos na Cláusula 8.12, com prazo superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, desde que assegurada a reversibilidade dos bens ao PODER CONCEDENTE ao final da vigência do CONTRATO.

8.12.2. Em caso de extinção antecipada deste CONTRATO, ou caso tenha início qualquer procedimento concursal envolvendo a CONCESSIONÁRIA, o

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6772
Mov. 273

PODER CONCEDENTE poderá se sub-rogar nos direitos da CONCESSIONÁRIA de: (i) pagar eventuais valores necessários à aquisição definitiva do bem; ou (ii) tomar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias à manutenção do bem sob posse da CONCESSIONÁRIA ou do próprio PODER CONCEDENTE.

8.13. O PODER CONCEDENTE poderá realizar inspeção nos BENS REVERSÍVEIS com o objetivo de avaliar suas condições operacionais.

8.14. A alienação, a oneração ou a transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, na forma descrita na Cláusula 8.8.

8.14.1. Quando for necessária a anuência, o PODER CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

8.15. Os BENS REVERSÍVEIS, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a realização dos SERVIÇOS, afetados à operação, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

8.16. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO, observada, nas hipóteses previstas na Cláusula 8.14, a necessidade de anuência do PODER CONCEDENTE previamente à celebração do negócio jurídico.

8.17. Os demais bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA, que não constem do INVENTÁRIO, na forma da Cláusula 8.11, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6773
Mov. 273

CAPÍTULO IV. IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

9. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO:

9.1. A implantação das UNIDADES DE ENSINO observará as disposições do APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do APÊNDICE III.3 - CADERNO DE TERRENOS, observadas as obrigações e direitos das PARTES conforme este CONTRATO, e terá como objetivo possibilitar a prestação dos SERVIÇOS nos níveis de qualidade determinados no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO.

9.2. A conclusão da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO e a entrada em operação das UNIDADES DE ENSINO deverão observar os limites temporais estabelecidos pelo APÊNDICE III.1 - CADERNO DE INVESTIMENTOS e do APÊNDICE III.3 - CADERNO DE TERRENOS do ANEXO III – ANTEPROJETO.

9.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela apresentação de PLANO DE EXECUÇÃO, o qual considerará todos os INVESTIMENTOS necessários para execução dos SERVIÇOS, as obras e serviços de engenharia, bem como as obrigações e prazos previstos neste CONTRATO e ANEXOS, notadamente no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO e nos APÊNDICES III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS, III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e III.3 – CADERNO DE TERRENOS do ANEXO III - ANTEPROJETO.

9.3.1. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser apresentado para validação do PODER CONCEDENTE, já devidamente aprovado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em até 30 (trinta) dias após a emissão da ORDEM DE INÍCIO e deverá conter todo o planejamento para as ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO de todas as UNIDADES DE ENSINO, abrangendo, no mínimo, o detalhamento das ações previstas pela CONCESSIONÁRIA para cumprimento do disposto nos ANEXOS e APÊNDICES citados na Cláusula 9.3 acima.

9.4. O PLANO DE EXECUÇÃO deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE no prazo de até 15 (quinze) dias de seu recebimento.

9.5. Em caso de determinação pelo PODER CONCEDENTE de ajustes, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as alterações em até 10 (dez) dias para nova avaliação.

9.5.1. Recebido, o PLANO DE EXECUÇÃO com os ajustes, o PODER CONCEDENTE, terá prazo de 10 (dez) dias para aprovação final.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6774
Mov. 273

9.5.2. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste nos prazos citados nas Cláusulas 9.4 e 9.5.1, o PLANO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONCESSIONÁRIA será considerado aprovado de forma precária, autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a sua implementação, sem prejuízo de o PODER CONCEDENTE solicitar ajustes e/ou manifestar sua aprovação formal posteriormente.

9.5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos ajustes no prazo indicado, respondendo por eventuais atrasos que tenha dado causa, nos termos deste CONTRATO e ANEXO VIII – PENALIDADES.

9.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 9.5 para elaboração dos ajustes, de forma fundamentada, uma única vez, por igual período.

9.6. A aprovação do PLANO DE EXECUÇÃO vinculará a atuação da CONCESSIONÁRIA, que deverá:

9.6.1. Observar os marcos por ela indicados, bem como aqueles constantes do APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do APÊNDICE III.3 – CADERNO DE TERRENOS;

9.6.2. Responsabilizar-se por eventuais atrasos, falhas e/ou erros, resguardadas disposições contrárias do presente CONTRATO.

9.7. O PODER CONCEDENTE, com o apoio opinativo do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhará o PLANO DE EXECUÇÃO e decidirá quanto à aprovação dos INVESTIMENTOS na forma prevista no CONTRATO, no APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

9.8. Nas condições e nas hipóteses previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, os prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO poderão ser:

9.8.1. Adiantados, por acordo das PARTES, caso todas as obrigações necessárias à conclusão da fase anterior sejam integralmente cumpridas antes do prazo previsto no cronograma, o que deverá ser demonstrado pela CONCESSIONÁRIA e verificado na forma estabelecida pelo CONTRATO; ou

9.8.2. Prorrogados, por determinação do PODER CONCEDENTE ou mediante pedido da CONCESSIONÁRIA acatado pelo PODER CONCEDENTE, caso demonstrada, em qualquer das hipóteses, a ocorrência de evento de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou em caso de descumprimento contratual por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha sido a causa preponderante da necessidade de prorrogação do prazo contratual.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6775
Mov. 273

9.8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as atividades sob sua responsabilidade na FASE DE OBRAS e na FASE DE MOBILIZAÇÃO como condição prévia para que o PODER CONCEDENTE possa emitir as ORDENS DE OPERAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO das Fases I e II abaixo até os seguintes momentos:

(i) Fase I da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO: último dia útil de dezembro de 2027, respeitados os prazos da Cláusula 9.20.1;

(ii) Fase II da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO: último dia útil de dezembro de 2028, respeitados os prazos da Cláusula 9.20.1;

9.8.3.1. Caso ocorra atraso decorrente de risco ou responsabilidade alocados ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita à aplicação de penalidades, sendo que qualquer direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar as disposições deste CONTRATO, mediante a efetiva comprovação de prejuízos decorrentes do atraso no início da operação.

9.8.3.1.1. Na hipótese da Cláusula 9.8.3.1, caso a operação das UNIDADES DE ENSINO no ANO LETIVO seguinte ao término da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO se tornar inviável e/ou não haja a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE no prazo estipulado nos incisos (i) e/ou (ii) da Cláusula 9.8.3, as UNIDADES DE ENSINO serão colocadas em disponibilidade. Nesse caso, a CONCESSIONÁRIA manterá apenas os SERVIÇOS de segurança, manutenção e conservação e fará jus ao recebimento da remuneração correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do FATOR OPERAÇÃO da UNIDADE DE ENSINO, até que seja emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, conforme disposto neste CONTRATO.

9.8.3.2. Caso o atraso decorra de risco ou responsabilidade alocados à CONCESSIONÁRIA, será instaurado procedimento administrativo para a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração do impacto do atraso no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO para a promoção do reequilíbrio contratual cabível, se o caso.

9.8.3.2.1. No caso previsto nesta Cláusula 9.8.3.2, o PODER CONCEDENTE poderá emitir os aceites das obras e as ORDENS DE OPERAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO atrasadas até o último dia útil de dezembro do ano seguinte. Até que isso ocorra a CONCESSIONÁRIA deverá prestar

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6776
Mov. 273

continuamente apenas os SERVIÇOS de segurança, manutenção e conservação, sendo que não fará jus à contabilização das respectivas UNIDADES DE ENSINO atrasadas na mensuração do Fator de Disponibilidade (DM) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA (CPME), nos termos do APÊNDICE II.3 – MECANISMO DE PAGAMENTO do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO.

9.8.3.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá, caso entenda como conveniente e oportuno, emitir os aceites das obras e as ORDENS DE OPERAÇÃO das UNIDADES DE ENSINO atrasadas antes de dezembro do ano seguinte, em data a ser acordada com a CONCESSIONÁRIA, sem o prejuízo da aplicação dos procedimentos previstos na Cláusula 9.8.3.2.

9.9. Na hipótese de adiantamento prevista na Cláusula 9.8.1, não será reconhecido qualquer desequilíbrio econômico-financeiro a qualquer das PARTES.

9.10. Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis na forma prevista na Cláusula 42 e no ANEXO VIII – PENALIDADES, observado o disposto na Cláusula 9.11.

9.11. O PODER CONCEDENTE, com apoio auxiliar e opinativo do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, acompanhará a execução das obras e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o PLANO DE EXECUÇÃO possa vir a ser comprometido ou ainda que a qualidade das obras e fornecimentos se encontra comprometida.

9.11.1. O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de Plano de Ação para a recuperação de atrasos em relação aos prazos previstos no PLANO DE EXECUÇÃO e/ou para atendimento dos parâmetros técnicos das obras (“Plano de Ação”).

9.11.2. Caso o PODER CONCEDENTE determine a apresentação do Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do documento.

9.11.3. Após a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação ao Plano de Ação, a CONCESSIONÁRIA ficará vinculada aos seus termos.

9.12. Na hipótese de ocorrência concomitante de eventos de risco ou responsabilidade de ambas as PARTES, ou descumprimento contratual de ambas as PARTES, serão aplicáveis as consequências previstas na Cláusula 9.10, enquanto pendente a concomitância, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.8.3.1 exclusivamente ao longo de eventual prazo em que persistir o

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6777
Mov. 273

atraso, exclusivamente em razão de eventos de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou de descumprimento contratual deste.

9.13. A CONCESSIONÁRIA responde perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pela qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras, dos sistemas e dos mobiliários e equipamentos, sendo responsável por sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, de acordo com as exigências previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como por quaisquer danos decorrentes.

9.14. Nas situações em que assim for previsto de forma expressa neste CONTRATO ou nos ANEXOS, os documentos pertinentes à CONCESSÃO disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão tidos como meramente referenciais pela CONCESSIONÁRIA, sendo sua utilização ou alteração de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá arcar com os custos e diligências, por conta própria, para aferir o grau de seu eventual aproveitamento.

9.15. Ao final da FASE DE OBRAS de cada UNIDADE DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE, com cópia para o CERTIFICADOR INDEPENDENTE, para a emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou DEFINITIVO.

9.15.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, referente à conclusão da FASE DE OBRAS em cada UNIDADE DE ENSINO, acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos para emissão, pelo PODER CONCEDENTE, do ACEITE PROVISÓRIO e do ACEITE DEFINITIVO das obras.

9.15.2. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias contados do recebimento da manifestação do CERTIFICADOR INDEPENDENTE citada na Cláusula 9.15.1, para emitir o ACEITE PROVISÓRIO ou ACEITE DEFINITIVO, conforme o caso, das UNIDADES DE ENSINO, podendo deixar de emiti-lo se não tiverem sido atendidos o PLANO DE EXECUÇÃO ou outros parâmetros de qualidade e segurança exigidos no CONTRATO, em lei ou regulamento.

9.16. O ACEITE DEFINITIVO ou o ACEITE PROVISÓRIO, o que for emitido primeiro, marcam o fim da FASE DE OBRAS e dão início à FASE DE MOBILIZAÇÃO para a UNIDADE DE ENSINO correspondente, ainda que, no caso do ACEITE PROVISÓRIO, sejam necessários ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, não impeditivos da mobilização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6778
Mov. 273

9.16.1. Caso o PODER CONCEDENTE não identifique a necessidade de quaisquer ajustes, correções ou outras providências por parte da CONCESSIONÁRIA, poderá emitir o ACEITE DEFINITIVO independentemente de prévio ACEITE PROVISÓRIO.

9.16.2. Caso o PODER CONCEDENTE tenha emitido o ACEITE PROVISÓRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, implementar as medidas necessárias para a emissão do ACEITE DEFINITIVO.

9.17. A emissão do ACEITE PROVISÓRIO ou do ACEITE DEFINITIVO não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por eventuais imperfeições dos projetos, obras e sistemas.

9.18. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com suas empresas subcontratadas, ainda que aprovadas ou não objetadas pelo PODER CONCEDENTE.

9.19. Emitido o ACEITE DEFINITIVO, consideram-se sanados os ajustes e/ou complementações necessárias para o atendimento de todas as etapas de obras das UNIDADES DE ENSINO.

9.20. A CONCESSIONÁRIA deverá proceder às atividades da FASE DE MOBILIZAÇÃO de cada UNIDADE DE ENSINO conforme estabelecido no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS, no APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e nesta Cláusula.

9.20.1. A CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima estabelecida no APÊNDICE III.1 –

CADERNO DE INVESTIMENTOS, deverá informar ao PODER CONCEDENTE quais UNIDADES DE ENSINO serão disponibilizadas, para que o PODER CONCEDENTE adote as providências necessárias para as autorizações específicas de funcionamento.

9.20.2. A CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria na UNIDADE DE ENSINO para verificação do atendimento das respectivas especificações técnicas do CONTRATO e ANEXOS.

9.20.2.1. A solicitação citada na Cláusula 9.20.2 deverá ser requerida pela CONCESSIONÁRIA até a data prevista no APÊNDICE III.1 – CADERNO DE

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6779
Mov. 273

INVESTIMENTOS, indicando a data de conclusão da FASE DE MOBILIZAÇÃO.

9.20.2.2. O PODER CONCEDENTE deverá realizar a vistoria citada na Cláusula 9.20.2, acompanhado do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo previsto no APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO ou informar a existência de incorreções e/ou necessidade de complementação em até 3 (três) dias adicionais, limitado ao último dia útil de dezembro de 2027 para as UNIDADES DE ENSINO da Fase I da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO e ao último dia útil de dezembro de 2028 para as UNIDADES DE ENSINO da Fase II da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO, conforme disposto no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS.

9.20.2.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE aponte a existência de incorreções e/ou necessidade de complementação, a CONCESSIONÁRIA deverá corrigi-las, preferencialmente, antes do início do respectivo ANO LETIVO.

9.20.2.2.2. O prazo fixado na Cláusula 9.20.2.2.1 não impede a realização de correções e/ou complementações de menor impacto após o início do ANO LETIVO.

9.20.2.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos previstos neste CONTRATO e ANEXOS, ou nas normas aplicáveis, solicitar à CONCESSIONÁRIA os ajustes e adequações que se fizerem necessários.

9.21. Concluída a FASE DE MOBILIZAÇÃO, após atendimento das condições dispostas no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO e nos APÊNDICES III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO III - ANTEPROJETO, será emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, nos prazos indicados no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS.

9.21.1. Caso a FASE DE MOBILIZAÇÃO tenha sido iniciada com base em ACEITE PROVISÓRIO emitido pelo PODER CONCEDENTE, a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO ficará sujeita à prévia emissão do ACEITE DEFINITIVO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6780
Mov. 273

CAPÍTULO V. CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES

10. CERTIFICADOR E VERIFICADOR INDEPENDENTES:

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa(s) ou consórcio(s) de empresas distintos para atuar como CERTIFICADOR INDEPENDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES.

10.1.1. As remunerações do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não podendo o seu pagamento estar condicionado à concordância pelas PARTES, quanto aos documentos por eles emitidos referentes às suas atividades, mas apenas ao regular e adequado desempenho de suas funções, descritas neste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES.

10.1.1.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA deixar de remunerar o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do contrato particular firmado com tais instituições, o PODER CONCEDENTE fica autorizado a glosar dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor correspondente ao débito entre a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, até que a CONCESSIONÁRIA adimpla tal obrigação, sem prejuízo de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VIII – PENALIDADES.

10.2. Resguardadas as obrigações específicas deste CONTRATO e ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES, são atribuições (i) do CERTIFICADOR INDEPENDENTE apoiar, de maneira opinativa, o PODER CONCEDENTE na fiscalização das obras e fornecimentos da CONCESSIONÁRIA durante a ETAPA DE IMPLANTAÇÃO; e (ii) do VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiar o PODER CONCEDENTE na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, exercendo o papel auxiliar de avaliador independente do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, tendo como parâmetro de atuação o disposto na Cláusula 14 deste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6781
Mov. 273

10.3. Todos os documentos produzidos pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, na periodicidade definida contratualmente, não podendo ser exigida prévia ciência ou prévia aprovação de seu conteúdo pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela CONCESSIONÁRIA em momento anterior ao seu envio.

10.3.1. Todas as comunicações entre as PARTES e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE devem ser comunicadas entre os envolvidos, sendo vedada a realização de reuniões privadas sem a participação de todos os envolvidos.

10.4. É vedado que um mesmo CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atue no âmbito deste CONTRATO e do contrato de concessão administrativa do Lote Sul.

CAPÍTULO VI. ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11. MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS:

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na execução dos INVESTIMENTOS e na prestação dos SERVIÇOS, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação dos SERVIÇOS, diante: (i) da obsolescência dos BENS REVERSÍVEIS; ou (ii) da necessidade de cumprimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências, inclusive de reinvestimentos, estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

11.1.1. Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS REVERSÍVEIS quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais, quando os bens não mais se mostrarem aptos a cumprir seu desempenho de modo adequado, diante da constatação de sua incapacidade no atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do PODER CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6782
Mov. 273

11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a VIDA ÚTIL dos BENS REVERSÍVEIS e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos bens substituídos.

11.4. Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA vier a realizar atualizações e melhorias nos BENS REVERSÍVEIS, quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 11.3.

11.5. As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a atualidade tecnológica na execução dos investimentos e na prestação dos SERVIÇOS, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao direito de indenização ou de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nesses casos.

11.6. O disposto nas Cláusulas 11.1 a 11.5 não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do PODER CONCEDENTE.

> **11.6.1.** São consideradas inovações tecnológicas, para os fins deste CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor educacional, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e respectivos ANEXOS.

11.7. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da vigência da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito do desenvolvimento do objeto do CONTRATO, observado o disposto nesta Cláusula e na alocação de riscos prevista no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

11.8. A incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, quando por determinação do PODER CONCEDENTE, ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6783
Mov. 273

financeiro do CONTRATO, conforme a metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos da Cláusula 30.5, observado o disposto na Cláusula 11.9.

11.8.1. Não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que por determinação do PODER CONCEDENTE, se tal determinação decorrer do descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de atualidade tecnológica prevista nas Cláusulas 11.1 e 11.4, ou da obrigação contratual prevista nas Cláusulas 11.2 e 11.3.

11.9. Na hipótese prevista na Cláusula 11.8, os INDICADORES DE DESEMPENHO deverão ser atualizados pelo PODER CONCEDENTE, de modo a contemplar as melhorias de performance, caso existentes, relacionadas à incorporação da inovação tecnológica determinada.

11.9.1. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO não retroagirá seus efeitos, incidindo apenas sobre as atividades executadas após a formalização da atualização.

11.10. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 11.8, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, nos termos da Cláusula 32, salvo se houver consenso entre as PARTES.

11.11. O disposto nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONCESSIONÁRIA de adotar, implementar e custear toda e qualquer medida procedimental e/ou operacional, inclusive aquelas de natureza tributária, trabalhista e/ou ambiental, determinadas por agentes fiscalizadores distintos do PODER CONCEDENTE, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus à indenização ou ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se tais determinações representarem fator de risco ou responsabilidade do PODER CONCEDENTE, observada a hipótese prevista no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS como Fato do Príncipe.

CAPÍTULO VII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

12. PROPRIEDADE DO PROJETO, DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E DOS DIREITOS:

12.1. Todos os direitos de propriedade intelectual relacionados à CONCESSÃO, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, segredos comerciais e outros direitos de propriedade, permanecem como propriedade da PARTE que os elaborou.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6784
Mov. 273

12.2. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e às futuras SUCESSORAS, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como seus respectivos direitos de propriedade intelectual, incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados, inclusive em futuros contratos de concessão, sem qualquer restrição que possa condicionar ou prejudicar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, a sua atualização e/ou revisão.

12.2.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas no âmbito de suas atividades de fiscalização, inclusive daquelas que tenham sido geradas, armazenadas e disponibilizadas para finalidades de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de regulação e fiscalização.

12.3. A documentação técnica relativa à CONCESSÃO não poderá ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao PODER CONCEDENTE uma cópia digital de toda a documentação gerada com a obra das UNIDADES DE ENSINO e a prestação dos SERVIÇOS, bem como todas as alterações realizadas na documentação no decorrer da operação.

CAPÍTULO VIII. LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

13. LICENCIAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS:

13.1. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA obter, por sua conta e risco, em tempo hábil, observado o disposto no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS e no ANEXO X – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, e manter vigentes, todas as LICENÇAS necessárias para execução deste CONTRATO.

13.1.1. Observada a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará a obtenção das LICENÇAS por parte da CONCESSIONÁRIA.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar a documentação necessária, submeter às autoridades competentes o pedido de obtenção de todas as LICENÇAS e acompanhar todo o processamento do pedido até a sua regular aprovação, devendo, para tanto, cumprir com todas

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6785
Mov. 273

as providências exigidas, nos termos da legislação vigente, bem como arcar com todas as despesas e demais custos envolvidos.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, conforme prazo do PLANO DE EXECUÇÃO, o cronograma para obtenção das LICENÇAS, observado o APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender às condicionantes e exigências que forem estabelecidas ao longo dos processos de licenciamento ou geradas durante o PRAZO DA CONCESSÃO, bem como adotar as medidas exigidas para mitigação ou compensação de impactos negativos decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, observados os ANEXOS IV – MATRIZ DE RISCOS e X – DIRETRIZES PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

13.3.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e pela renovação das LICENÇAS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, em atendimento à legislação aplicável.

13.3.3. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da alocação de riscos e responsabilidades definidas neste CONTRATO e nos ANEXOS, prestará apoio institucional à CONCESSIONÁRIA junto aos órgãos ou entidades competentes no processo de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS.

13.3.4. Eventuais atrasos e/ou impossibilidade de obtenção, manutenção e renovação das LICENÇAS, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, não ensejarão penalidades à CONCESSIONÁRIA, bem como não afetarão a mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 14.5.

13.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas de prevenção e mitigação dos impactos de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS e realizar obras, inclusive de manutenção emergencial, se necessário, para funcionamento das UNIDADES DE ENSINO e segurança da COMUNIDADE ESCOLAR nas UNIDADES DE ENSINO afetadas.

13.4.1. Para a prevenção de impactos de EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS, a CONCESSIONÁRIA deve apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos em até 180 (cento e oitenta) dias da ORDEM DE INÍCIO, contendo proposta de execução de intervenções nas UNIDADES DE ENSINO, visando garantir a resiliência da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO.

13.4.2. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos deve garantir o monitoramento contínuo de todas as UNIDADES DE ENSINO, identificando

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6786
Mov. 273

eventuais áreas de risco e o tipo de impacto a que estas poderão ser expostas, além de propor medidas preventivas de curto, médio e longo prazo, para a redução do risco de danos nas UNIDADES DE ENSINO.

13.4.3. Uma vez concluídas as obras das UNIDADES DE ENSINO, a CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, versões atualizadas do Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos, contendo a descrição da metodologia utilizada e a consolidação dos resultados do monitoramento das respectivas UNIDADES DE ENSINO, com a indicação dos riscos identificados e as medidas preventivas propostas.

13.4.4. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos será elaborado pela CONCESSIONÁRIA sem prejuízo da execução dos demais planos previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

13.4.5. O Plano de Mitigação de Riscos em Decorrência de Eventos Climáticos será analisado pelo PODER CONCEDENTE, que poderá determinar a inclusão das medidas preventivas na CONCESSÃO.

13.4.6. As medidas preventivas de curto prazo, se não previstas originalmente como responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas na CONCESSÃO em processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

13.4.7. As medidas preventivas de médio e longo prazo, se não previstas originalmente como de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, serão incluídas para avaliação na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

13.4.8. A ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO nas UNIDADES DE ENSINO será reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, de forma unilateral ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, em face da publicação no DIÁRIO OFICIAL ESTADUAL do decreto de calamidade pública pelo ESTADO e da identificação de avarias nas UNIDADES DE ENSINO que demandem a realização de obras de manutenção emergencial para o funcionamento das UNIDADES DE ENSINO e para a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR.

13.4.9. Com o reconhecimento de que as UNIDADES DE ENSINO se encontram sob efeitos de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implementação imediata das obras necessárias. O PODER CONCEDENTE será responsável pelas medidas relacionadas à defesa civil, de competência do ESTADO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6787
Mov. 273

13.4.10. Na hipótese de previsões meteorológicas ou climáticas indicarem a possibilidade de ocorrência de EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas exigidas para a contenção de adversidades climáticas.

13.4.11. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 7 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa, a contar do reconhecimento do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO, um Plano de Retomada Operacional das UNIDADES DE ENSINO afetadas, em que deverá especificar o cronograma e as medidas emergenciais necessárias à recuperação das UNIDADES DE ENSINO e da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, bem como para que volte a funcionar normalmente.

13.4.12. Em razão dos efeitos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO sobre as UNIDADES DE ENSINO, o PODER CONCEDENTE:

(i) Não poderá aplicar penalidades pelo descumprimento de obrigações cujo adimplemento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO;

(ii) Suspenderá a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO cujo cumprimento tenha se tornado inviável em razão do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO; e

(iii) Poderá dispensar a aprovação dos PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, bem como a certificação destes últimos, para as obras necessárias à restauração da UNIDADE DE ENSINO e da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em virtude do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO.

13.4.13. O disposto na Cláusula 13.4.12 não será aplicado caso reste comprovado que a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA culminaram na inviabilidade de cumprimento das obrigações contratuais e/ou impedimento do funcionamento das UNIDADES DE ENSINO.

13.4.14. Os investimentos aprovados pelo PODER CONCEDENTE que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA para a recuperação das UNIDADES DE ENSINO e garantia da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em razão dos impactos do EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO serão objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que não tenham sido previstos pelo CONTRATO como de risco da CONCESSIONÁRIA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6788
Mov. 273

13.4.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de investimentos necessários para a recuperação das UNIDADES DE ENSINO e garantia da segurança da COMUNIDADE ESCOLAR em razão dos impactos dos EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS será realizada em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente à conclusão de sua implementação.

13.4.16. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros que abranjam o EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO ou os impactos diretos e indiretos causados por este último serão descontados pelo PODER CONCEDENTE do valor da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA.

13.4.17. A CONCESSIONÁRIA deverá envidar todos os esforços cabíveis para o recebimento das indenizações previstas nos seguros contratados, inclusive mediante a adoção de medidas extrajudiciais, arbitrais ou judiciais, até o esgotamento dos recursos aplicáveis, para assegurar o recebimento destes valores.

13.4.18. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE as medidas extrajudiciais, judiciais ou arbitrais adotadas para o recebimento das indenizações previstas pelos seguros contratados, sob pena de tais valores serem descontados da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4.19. Para que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro seja requerida pela CONCESSIONÁRIA em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, deve-se demonstrar o disposto na Cláusula 29.2.2 do CONTRATO.

CAPÍTULO IX. DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

14. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS será determinado pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos desta Cláusula e do APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO II – ENCARGOS DE OPERAÇÃO.

14.1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será mensurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os parâmetros definidos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, e será registrado por meio do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6789
Mov. 273

14.1.2. Emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO, será iniciado o primeiro TRIMESTRE DE APURAÇÃO, durante o qual o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO será aferido, mas não resultará em aplicação de descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

14.1.2.1. Caso venha a ser emitida ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, correspondente à demanda por SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR e/ou pela prestação dos SERVIÇOS em turno noturno, tais serviços estarão sujeitos à mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO normalmente aplicáveis, conforme APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo afetar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA. Contudo, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR correspondente não será impactada pela mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.2. Os RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO serão produzidos durante o TRIMESTRE DE APURAÇÃO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terão caráter opinativo, e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos descritos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, e deverão conter, além das observações quanto ao cumprimento ou descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a indicação do valor sugerido da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE.

14.2.1. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO indicará o valor da CONTRAPRESTAÇÃOPÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA para o subsequente TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

14.2.2. O procedimento para elaboração do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, manifestação das PARTES e aprovação pelo PODER CONCEDENTE deverá seguir o disposto no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.3. Em caso de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA sofrerá desconto, na forma detalhada no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.3.1. Os descontos sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, decorrentes da não aderência aos INDICADORES DE DESEMPENHO, somente começarão a ser aplicados a partir do segundo TRIMESTRE DE PAGAMENTO, subsequente ao segundo TRIMESTRE DE APURAÇÃO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6790
Mov. 273

14.3.2. Uma vez iniciada a aplicação dos descontos nos termos citados acima, sua aplicação incidirá automaticamente sobre todas as UNIDADES DE ENSINO cuja operação seja iniciada posteriormente, não havendo novos períodos de carência em favor da CONCESSIONÁRIA.

14.4. O contrato do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá determinar, de forma expressa, que, durante o período de carência indicado na Cláusula 14.3.1, deverá ser realizada a medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO nos termos do APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, ainda que não sejam aplicados os descontos sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

14.5. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, o(s) peso(s) correspondente(s) ao(s) indicador(es) que não puder(em) ser aferido(s) será(ão) redistribuído(s) de forma proporcional aos demais que puderem ser avaliados, para efeito de incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.5.1. Se a impossibilidade de avaliação decorrer de motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, inclusive a ausência de contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE que não decorra de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, o INDICADOR DE DESEMPENHO será considerado como 0 (zero) e será aplicado o desconto máximo previsto no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE emitirá o RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, observado o disposto no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

14.6.1. Em caso de discordância da CONCESSIONÁRIA em relação ao RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, a questão poderá ser submetida aos mecanismos de solução de controvérsia previstos no ANEXO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

14.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá solicitar da CONCESSIONÁRIA quaisquer informações que julgue necessárias para conclusão do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar as informações solicitadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, ressalvada prorrogação devidamente justificada.

14.7.1. A não apresentação das informações, a falta de informações e/ou a apresentação de informações em dissonância ao solicitado, poderá importar na inviabilização do cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO, com as consequências previstas na Cláusula 14.5.1.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6791
Mov. 273

CAPÍTULO X. REMUNERAÇÃO, RECEITAS E PAGAMENTOS

15. REMUNERAÇÃO:

15.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA pelos SERVIÇOS será composta pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, ambas devidas pelo PODER CONCEDENTE, além de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS que venham a ser previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, se e quando postuladas pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser pago à CONCESSIONÁRIA considerará os descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO e será calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.3. A CONCESSIONÁRIA receberá a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA após o início da operação das UNIDADES DE ENSINO, que se dará com a emissão da ORDEM DE OPERAÇÃO, sendo paga na forma do APÊNDICE II.3 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

15.3.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA será realizado à CONCESSIONÁRIA em conformidade com as Cláusulas 15.5 e 15.6, observado o disposto no APÊNDICE II.3 – MECANISMO DE PAGAMENTO, admitindo-se, além dos descontos decorrentes dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o acréscimo ou a subtração dos seguintes valores:

15.3.1.1. Eventuais montantes devidos ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA após decisão final do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou TRIBUNAL ARBITRAL, observado o disposto na Cláusula 15.6; e

15.3.1.2. Os montantes devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título, inclusive relativamente ao compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, já líquidos e exigíveis após a conclusão, se o caso, do correspondente processo administrativo, incluindo multas e indenizações, no limite de até 5% (cinco por cento) do valor mensal calculado da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, sendo que os valores remanescentes serão descontados nos meses subsequentes, até a plena quitação do valor devido.

15.3.1.2.1. Na hipótese de inviabilidade, por qualquer razão, da realização das deduções mencionadas na Cláusula 15.3.1.2, os valores

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6792
Mov. 273

serão pagos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE.

15.3.2. Na hipótese de não atendimento do prazo indicado na Cláusula 9.8.3, eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será avaliado em sede de REVISÃO ORDINÁRIA e/ou EXTRAORDINÁRIA, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas pelo CONTRATO e no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS.

15.3.3. Na hipótese da Cláusula 9.8.3.1.1, a CONCESSIONÁRIA fará jus à remuneração por disponibilidade da estrutura conforme previsto na referida cláusula, até que seja emitida a ORDEM DE OPERAÇÃO.

15.3.4. Na hipótese a que se refere a Cláusula 15.3.3, não haverá aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo o PODER CONCEDENTE fiscalizar o cumprimento das obrigações relativas à segurança, manutenção e conservação das UNIDADES DE ENSINO.

15.3.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR será devido no mês seguinte à solicitação por ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR emitida pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga diretamente pelo PODER CONCEDENTE com recursos orçamentários, observado o procedimento deste CONTRATO, mediante transferência do valor correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, consideradas as subtrações ou acréscimos previstos na Cláusula 15.3.1, bem como, se o caso, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR, para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

15.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA corresponderá ao valor disposto no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e aprovado pelo PODER CONCEDENTE para o TRIMESTRE DE PAGAMENTO, conforme Cláusulas 14.1 e 14.2 do CONTRATO, assegurado o acionamento dos mecanismos de solução de divergências dispostas no ANEXO IX – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

15.5.1. Os procedimentos a serem seguidos para a emissão dos documentos de cobrança da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL COMPLEMENTAR pela CONCESSIONÁRIA, da ORDEM DE PAGAMENTO e da ORDEM DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR pelo PODER CONCEDENTE, bem como a

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6793
Mov. 273

indicação da data em que os pagamentos devem ser realizados, estão previstos no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO.

15.6. Eventuais contestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, junto ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou ao TRIBUNAL ARBITRAL, contra o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA previsto no RELATÓRIO DE AVALIÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE não poderão resultar em alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA previsto no relatório aprovado, até deliberação final da matéria pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou o TRIBUNAL ARBITRAL.

15.6.1. Emitida deliberação final sobre a divergência a respeito do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, o COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou o TRIBUNAL ARBITRAL notificará as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que adotem as providências pertinentes à implementação da deliberação final.

15.6.2. O PODER CONCEDENTE observará a deliberação final pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou do TRIBUNAL ARBITRAL para efeito de definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA no TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente, acrescendo ou reduzindo o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA na forma descrita na Cláusula 15.3.1, de maneira a compensar integralmente o valor devido, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, ao longo do TRIMESTRE DE PAGAMENTO subsequente ao recebimento da notificação do COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ou do TRIBUNAL ARBITRAL.

15.6.2.1. Na hipótese de redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, para compensar crédito reconhecido em favor do PODER CONCEDENTE, deverá ser respeitado o limite máximo de desconto de 5% (cinco por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA, ainda que a compensação integral do crédito demande a superação do TRIMESTRE DE PAGAMENTO.

15.7. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustada anualmente, nos termos da Lei Federal nº 9.069/1995, tendo como referência a DATA BASE, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

15.7.1. O primeiro reajuste será realizado na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, sendo os subsequentes realizados a cada um ano da data do primeiro reajuste. De forma

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6794
Mov. 273

a garantir a disponibilidade do índice de reajuste, o cálculo do reajuste poderá ser feito considerando o índice divulgado até 2 (dois) meses antes. Caso na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO não tenha transcorrido 12 (doze) meses desde a DATA BASE, o primeiro reajuste será realizado quando completados os 12 (doze) meses da DATA-BASE, sendo os subsequentes realizados a cada um ano da data do primeiro reajuste.

15.7.2. Em caso de extinção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

15.7.2.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

15.7.2.2. O cálculo e a aplicação do reajuste não dependerão de homologação por parte do PODER CONCEDENTE.

15.7.2.3. O cálculo do reajuste será feito pela CONCESSIONÁRIA, que enviará o resultado, juntamente com as memórias de cálculo, para o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

15.7.2.4. As informações acima deverão ser enviadas com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que deva vigorar o valor reajustado.

15.7.2.5. O PODER CONCEDENTE somente poderá sustar o reajuste caso seja constatada a existência de erro no cálculo do reajuste ou das premissas utilizadas para o cálculo pela CONCESSIONÁRIA.

15.7.2.6. No caso da Cláusula 15.7.2.5, a CONCESSIONÁRIA será notificada pelo PODER CONCEDENTE para corrigir o cálculo e reapresentar as memórias de cálculo.

15.7.2.7. O PODER CONCEDENTE terá 15 (quinze) dias para analisar as novas informações, contados do recebimento das informações corrigidas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

15.7.2.8. Caso o erro tenha sido corrigido, o reajuste passará a vigorar a partir do dia seguinte ao do final do prazo de 15 (quinze) dias previsto na Cláusula 15.7.2.7.

15.7.2.9. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o erro não foi corrigido, a questão deverá ser submetida aos métodos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO, sendo que, até que a controvérsia seja definitivamente resolvida, prevalecerá a opinião do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6795
Mov. 273

16. RECEITAS ACESSÓRIAS:

16.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, explorar atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que tais atividades não comprometam a prestação dos SERVIÇOS, observadas as condicionantes e limites previstos na presente Cláusula e na legislação e regulamentação aplicáveis à utilização das UNIDADES DE ENSINO.

16.2. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e preservar o calendário anual de eventos da Rede Estadual de Ensino, sendo as atividades pedagógicas promovidas pelo PODER CONCEDENTE sempre prioritárias na utilização do espaço das UNIDADES DE ENSINO, que, em nenhuma hipótese, poderão ser afetadas pelas atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o pedido de autorização para o desenvolvimento de atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS acompanhado do PLANO COMERCIAL DE RECEITAS ACESSÓRIAS, que deverá conter análise de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO, evidenciando-se que, em nenhuma hipótese, haverá prejuízo à prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS por parte do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO, à COMUNIDADE ESCOLAR ou aos SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA prestados no âmbito da CONCESSÃO.

16.4. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento do pedido de autorização.

16.5. O PODER CONCEDENTE poderá indeferir o pedido de autorização para a exploração de determinada RECEITA ACESSÓRIA, a seu critério, mediante decisão fundamentada.

16.6. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ter contabilidade específica para cada contrato, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.

16.7. Qualquer transação da CONCESSIONÁRIA com PARTES RELACIONADAS no âmbito das RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, com informações suficientes para a respectiva avaliação de compatibilidade com as condições normais de mercado e com as regras de governança e proteção de dados exigidas neste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6796
Mov. 273

16.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá avaliar a transação referida na Cláusula 16.7 a fim de verificar se foi realizada em condições equitativas de mercado, podendo, para tanto, solicitar à CONCESSIONÁRIA as informações de que necessitar para sua análise.

16.8. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento e a exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS também deverão ser contabilizados em separado e não serão considerados para fins de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e pagamento de eventuais indenizações nos casos de extinção do CONTRATO.

16.9. O PODER CONCEDENTE fará jus ao compartilhamento da receita bruta obtida com a exploração de cada tipo de RECEITAS ACESSÓRIAS, no percentual de 10% (dez por cento) da receita bruta auferida com a atividade, ressalvado o disposto na Cláusula 16.9.1.

16.9.1. As PARTES poderão negociar e acordar percentual de compartilhamento diverso da Cláusula 16.9. A redução do percentual de compartilhamento poderá ocorrer quando demonstrado pela CONCESSIONÁRIA que o compartilhamento no percentual de 10% (dez por cento) para o PODER CONCEDENTE inviabiliza a exploração da respectiva RECEITA ACESSÓRIA. Já o aumento do percentual de compartilhamento poderá ocorrer quando demonstrado pelo PODER CONCEDENTE que a manutenção do percentual de 10% (dez por cento) para o PODER CONCEDENTE fará com que a CONCESSIONÁRIA obtenha retorno com a exploração da RECEITA ACESSÓRIA em percentual muito acima do normalmente utilizado para atividades semelhantes.

16.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, optar por compensar o valor que lhe é devido, na forma da Cláusula 16.9, mediante redução do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA no mês subsequente ao cômputo da RECEITA ACESSÓRIA.

16.10. Os prazos de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, cabendo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas pertinentes para a entrega das áreas e estruturas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, inclusive sem nenhum valor residual, tributo, encargo, obrigação, gravame e sem quaisquer ônus ao PODER CONCEDENTE.

16.11. A realização de eventos oficiais, constantes do calendário oficial da Rede Estadual de Ensino, não corresponderá a atividade extraordinária à CONCESSÃO e não será considerada exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6797
Mov. 273

16.12. Não serão consideradas RECEITAS ACESSÓRIAS aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos a título de indenização ou cobertura de seguros, ou pagamentos a título de penalidades decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITAS ACESSÓRIAS para fins deste CONTRATO.

16.13. O PODER CONCEDENTE proibirá ou suspenderá a exploração da RECEITAS ACESSÓRIAS que (i) infrinja preceito legal ou regulamentar ou (ii) comprovadamente tenha potencial para impactar a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS e/ou a segurança da CONCESSÃO e, em especial, da COMUNIDADE ESCOLAR.

16.13.1. A proibição ou suspensão não implicará responsabilidade do PODER CONCEDENTE pelos investimentos realizados.

16.14. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

CAPÍTULO XI. DA CONCESSIONÁRIA

17. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA:

17.1. O objeto social da CONCESSIONÁRIA, específico e exclusivo, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, será a execução do objeto da CONCESSÃO, tendo a CONCESSIONÁRIA sede e foro no ESTADO.

17.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, observado o disposto na Cláusula 16.

17.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que:

17.2.1. vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que relacionadas diretamente às ações objeto deste CONTRATO; e

17.2.2. submeta à prévia autorização do PODER CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 41.1.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6798
Mov. 273

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações) e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, observadas as diretrizes desse CONTRATO para elaboração de PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

17.3.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente que audite sociedades de capital aberto na B3.

17.3.2. A empresa especializada de auditoria também deverá verificar o cumprimento das previsões relativas a PARTES RELACIONADAS, na forma da Cláusula 17, independentemente do regime contábil ou de governança da CONCESSIONÁRIA.

17.4. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será de R$ 159.348.863,82 (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), tendo como referência a DATA BASE.

17.4.1. Para assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou contar com R$ 54.360.052,65 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) devidamente integralizados, em moeda corrente nacional, conforme exigido no EDITAL DE LICITAÇÃO.

17.4.2. A integralização do capital social subscrito remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, obedecerá ao cronograma de integralização do capital social abaixo indicado:

CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO ACUMULADO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL
Até o final do Ano 1	**R$ 108.720.105,30** (cento e oito milhões, setecentos e vinte mil, cento e cinco reais e trinta centavos)
Até o final do Ano 2	**R$ 159.348.863,82** (cento e cinquenta e nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)

17.4.3. O capital social da CONCESSIONÁRIA não poderá ser reduzido antes da entrada em operação de todas as UNIDADES DE ENSINO, sob nenhuma hipótese.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6799
Mov. 273

17.4.3.1. Após o evento indicado na Cláusula 17.4.3, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social em até 20% (vinte por cento), sem que seja necessária autorização pelo PODER CONCEDENTE.

17.4.3.1.1. Para redução de seu capital social em percentual maior que o indicado na Cláusula 17.4.3.1 a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar anuência prévia do PODER CONCEDENTE, observado que, em qualquer hipótese, o capital social da Concessionária não poderá ser reduzido a patamar inferior a 60% (sessenta por cento) do valor estabelecido na Cláusula 17.4.

17.4.3.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social nos termos das Cláusulas 17.4.3.1 ou 17.4.3.1.1, e, posteriormente, deixe de cumprir com os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos neste CONTRATO e no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, qualificado pelo atingimento de nota 0 (zero) em algum dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será notificada para fazer novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, não podendo proceder a novas reduções de capital por um período de 12 (doze) meses após a recomposição do capital social, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO VIII – PENALIDADES.

17.4.4. Enquanto não estiver completa a integralização, nos termos das Cláusulas 17.4.2 ou 17.4.3.2, os acionistas da CONCESSIONÁRIA são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o PODER CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

17.4.5. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a prestação dos SERVIÇOS, bem como para a implementação de projetos associados e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

17.4.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo o PODER CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação, a qualquer tempo e sob qualquer forma.

17.5. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6800
Mov. 273

coincidirão com o ano civil.

17.6. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

17.7. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas na Cláusula 55 e após emitido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, previsto na Cláusula 55.2.

17.7.1. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula, até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o PODER CONCEDENTE.

17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, observadas as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como as disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou outras disposições que venham a substituí-las como referência perante a CVM.

17.9. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a CONCESSIONÁRIA entender necessário:

17.9.1. Critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo-se a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado, e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;

17.9.2. Procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam gerar conflitos de interesses e, consequentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;

17.9.3. Procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;

17.9.4. Indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6801
Mov. 273

17.9.5. Exigência de realização de processo competitivo junto ao mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação de obras e SERVIÇOS com PARTES RELACIONADAS, sem prejuízo da possibilidade de previsão, no PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS, da preferência de contratação da PARTE RELACIONADA nas mesmas condições obtidas ao final do referido processo competitivo;

17.9.6. Demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;

17.9.7. Proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e

17.9.8. Dever da administração da CONCESSIONÁRIA de formalizar, em documento escrito a ser arquivado na CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS, em detrimento das alternativas de mercado.

17.10. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizado pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 17.8 e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

17.11. O PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA deverá prever a obrigação da CONCESSIONÁRIA de divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:

17.11.1. Informações gerais sobre a PARTE RELACIONADA contratada;

17.11.2. Objeto da contratação;

17.11.3. Prazo da contratação;

17.11.4. Condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação;

17.11.5. Descrição da negociação da transação com a PARTE RELACIONADA e da decisão acerca da celebração da transação; e

17.11.6. Justificativa para a contratação com a PARTE RELACIONADA, em detrimento das alternativas de mercado.

17.12. A divulgação a que se refere a Cláusula 17.11 deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da transação com a PARTE RELACIONADA, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6802
Mov. 273

17.13. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo PODER CONCEDENTE:

I. Conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e

II. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

17.13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE, ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO, e às condições descritas na Cláusula 17.8, aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme PLANO DE TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.

18. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para realizar qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, independentemente da quantidade nominal de ações em negociação, nos termos deste CONTRATO e do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

18.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 18.1 abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o controle indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

18.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de controle da CONCESSIONÁRIA a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

18.1.3. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do controle direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de controle da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6803
Mov. 273

18.1.4. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando não prejudicar ou colocar em risco a execução do CONTRATO, e não poderá ser negada pelo PODER CONCEDENTE de forma injustificada.

18.1.5. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa componente do controle indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no EDITAL.

18.1.6. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

18.2. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar solicitação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto, solicitando anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

18.2.1. Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto;

18.2.2. Documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;

18.2.3. Justificativa para a realização da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;

18.2.4. Indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;

18.2.5. Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto almejada;

18.2.6. Demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessários à continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observadas a compatibilidade dessa

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6804
Mov. 273

exigência com o momento de execução contratual e a proporcionalidade com as obrigações remanescentes da CONCESSIONÁRIA;

18.2.7. Compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

18.2.8. Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA direto ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, caso necessário.

18.3. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE para o(s) FINANCIADOR(ES) deverá ser realizada de acordo com o ANEXO VII – MINUTA DE ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, observadas as demais disposições pertinentes deste CONTRATO.

18.4. O descumprimento do disposto na Cláusula 18.1 acarretará a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Cláusula 48 deste CONTRATO.

18.5. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

19. PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE:

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ORDEM DE INÍCIO, desenvolver, publicar e implantar o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE.

19.2. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá, entre outras finalidades e objetivos, conter:

19.2.1. Mecanismos e procedimentos internos, com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades; e

19.2.2. Códigos de ética e de conduta, bem como políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6805
Mov. 273

19.3. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE deverá prever um setor da CONCESSIONÁRIA que será responsável pela aplicação, gerenciamento e fiscalização das atividades nele previstas, o qual deverá ser dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, devendo também ser dotado de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento.

19.4. O PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e os códigos de ética e de conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos, e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.

19.5. Uma vez implementado o PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 12 (doze) meses contados a partir de sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, mediante anuência pelo PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela International Organization for Standardization, ou o "Selo Pró Ética", emitido pela Controladoria Geral da União, ou, ainda, outro que vier a substituí-los, ou que cumpra a mesma finalidade de acreditação de observância a parâmetros de conformidade.

19.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, após a superação do prazo previsto na Cláusula 19.5, nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE implantado, adotando-se, para a contratação, o procedimento e as regras previstas na Cláusula 20.

19.6. Caso a CONCESSIONÁRIA seja envolvida em qualquer incidente de falha de integridade, o PODER CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA e de seus acionistas que: (i) afastem funcionários envolvidos, membros de alta direção ou suspendam SERVIÇOS ou SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS prestados por SUBCONTRATADO; e/ou (ii) realizem investigação independente.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros a execução de qualquer das atividades inerentes ao CONTRATO, tais como a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, execução de obras, operação e manutenção da infraestrutura das UNIDADES DE ENSINO, a prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADE DE ENSINO, bem como de atividades acessórias, complementares ou de projetos associados, conforme as disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e da legislação aplicável, além das demais atividades relacionadas às suas obrigações contratuais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6806
Mov. 273

20.2. A contratação de terceiros não poderá importar em detrimento da qualidade ou segurança dos SERVIÇOS ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão das obras e da prestação dos SERVIÇOS.

20.3. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos SERVIÇOS prestados, mesmo que por SUBCONTRATADOS, respondendo por danos causados ao PODER CONCEDENTE, à COMUNIDADE ESCOLAR, ou terceiros, sem prejuízo da sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

20.4. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, a cada 6 (seis) meses, a lista dos contratos firmados com terceiros por meio dos quais houve SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS, indicando o nome da empresa contratada e a descrição resumida de seu objeto.

20.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma razoável e motivada, requisitar informações adicionais relativas à(s) SUBCONTRATAÇÃO(ÕES), caso as julgue necessárias à fiscalização da atuação da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO, ou na hipótese de ocorrência de incidente de falha de integridade, nos termos da Cláusula 19.

20.4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, inclusive, na forma da legislação aplicável, os decorrentes da contratação de terceiros.

20.5. Nos casos de subcontratação de atividades diretamente ligadas à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá incluir cláusula contratual determinando que, em caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá assumir a posição da CONCESSIONÁRIA no contrato firmado.

20.6. A CONCESSIONÁRIA, caso tenha se valido, na LICITAÇÃO, da hipótese prevista no item 16.4, inciso (iv), do EDITAL, deverá contratar SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obras e/ou gestão predial que detenha a experiência técnica exigida para executar tais atividades.

20.6.1. O(s) SUBCONTRATADO(S) para executar as atividades de obra e/ou gestão predial deve(m) ter o contrato celebrado como condição de assinatura deste CONTRATO, na forma do item 16.4, inciso (iv), do EDITAL.

20.6.2. O contrato celebrado com o(s) SUBCONTRATADO(S), na hipótese prevista na Cláusula 20.6, deverá disciplinar o quadro técnico a ser alocado pelo SUBCONTRATADO e pela CONCESSIONÁRIA, para as atividades de obras ou

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6807
Mov. 273

gestão predial, ao longo do tempo em que as atividades previstas na Cláusula 20.6 forem exercidas diretamente pelo SUBCONTRATADO, ou sob a sua supervisão e atuação técnica.

20.6.3. Na hipótese de celebração de contrato com SUBCONTRATADO para o exercício de atividades de gestão predial, o contrato deverá prever as etapas a serem cumpridas pelo quadro técnico vinculado à CONCESSIONÁRIA para a absorção do conhecimento técnico necessário à prestação direta do serviço de gestão predial, independentemente da participação do SUBCONTRATADO, bem como, se pertinente, a forma e o momento em que se iniciará a redução da participação do SUBCONTRATADO na prestação dos serviços, quando concluído o período de transferência do conhecimento técnico do SUBCONTRATADO à CONCESSIONÁRIA, de modo que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a CONCESSIONÁRIA possa exercer plenamente as atividades de gestão predial sem o SUBCONTRATADO.

20.6.4. O cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades necessárias à transferência do conhecimento técnico, bem como sua aptidão à prestação dos serviços de gestão predial diretamente, deverá ser atestado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e, na sequência, reconhecido pelo PODER CONCEDENTE.

20.6.5. Reconhecida a aptidão da CONCESSIONÁRIA para a prestação direta dos serviços de gestão predial, esta poderá, a seu critério, rescindir o contrato com o SUBCONTRATADO ou permanecer com este na execução das atividades de gestão predial.

20.6.6. Na hipótese prevista na Cláusula 20.6, em caso de rescisão do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o(s) SUBCONTRATADO(S), previamente ao reconhecimento do PODER CONCEDENTE de que trata a Cláusula 20.6.4, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar sua substituição por outro(s) a ser(em) previamente aprovado(s) pelo PODER CONCEDENTE.

20.6.7. Para a substituição do(s) SUBCONTRATADO(S), a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) comprovar a capacidade técnica do(s) novo(s) SUBCONTRATADO(S), nos termos do item 16.4, inciso (iv), do EDITAL, obtendo a confirmação do PODER CONCEDENTE de que os referidos requisitos de capacidade técnica foram preenchidos; e (ii) apresentar o contrato celebrado, nos termos das Cláusulas 20.5 e seguintes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6808
Mov. 273

20.7. O fato de o contrato com o(s) SUBCONTRATADO(S) ser de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para se eximir do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco ensejar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

20.8. É vedada a subconcessão da CONCESSÃO.

CAPÍTULO XII. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

21.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e seus ANEXOS e da legislação em vigor, os abaixo indicados, podendo seu descumprimento acarretar sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO e seus ANEXOS:

21.1.1. Realizar, por vias próprias ou mediante SUBCONTRATAÇÃO ou outras formas de terceirização ou contratação admitidas na legislação, as obras de implantação das UNIDADES DE ENSINO e a prestação dos SERVIÇOS, responsabilizando-se integralmente por sua execução;

21.1.2. Prestar os SERVIÇOS de forma adequada, conforme INDICADORES DE DESEMPENHO, com continuidade, regularidade, adequação, segurança, atualidade e urbanidade, durante todo o período da CONCESSÃO, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO e seus ANEXOS, com zelo e diligência;

21.1.3. Refazer, adequar ou corrigir, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE ou à prestação dos SERVIÇOS, toda e qualquer obra ou SERVIÇO de sua responsabilidade realizado de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

21.1.4. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos BENS REVERSÍVEIS, devendo reparar todos e quaisquer danos causados aos referidos bens, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6809
Mov. 273

reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;

21.1.5. Manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;

21.1.6. Manter livre, desimpedida e desembaraçada a ÁREA DA CONCESSÃO, devendo zelar para que não haja ocupação irregular na ÁREA DA CONCESSÃO, inclusive por meio do acionamento de força policial e da adoção de medidas judiciais, caso necessário;

21.1.7. Elaborar todos os estudos, projetos e demais documentos necessários, ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, corrigindo-os, quando necessário, de acordo com as disposições deste CONTRATO e dos ANEXOS e, em se tratando de obras civis, elaborar os respectivos projetos básico e executivo, conforme definidos no PLANO DE EXECUÇÃO, e determinar sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos, sistemas e cronograma executivo, observando, conforme aplicável, as normas técnicas pertinentes da ABNT, ou na sua falta, de normas internacionais e a legislação
pertinente;

21.1.8. Disponibilizar, para acervo do PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO;

21.1.9. Responder, perante o PODER CONCEDENTE, a COMUNIDADE ESCOLAR e terceiros, pela qualidade e segurança dos INVESTIMENTOS realizados, responsabilizando-se integralmente por eles, bem como pela sua durabilidade, com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas no CONTRATO;

21.1.10. Disponibilizar mão-de-obra em quantidade suficiente e com qualificação adequada para correta execução dos SERVIÇOS, devidamente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade e de acordo com sua função;

21.1.11. Disponibilizar todos os recursos necessários, inclusive mão-de-obra, para a prestação do SERVIÇO DE APOIO ESCOLAR, oferecida sob demanda do PODER CONCEDENTE, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO COMPLEMENTAR, nos prazos e condições estabelecidos no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6810
Mov. 273

21.1.12. Dispor de equipe suplente para, em caso de falta de funcionários em alguma UNIDADE DE ENSINO, possibilitar a reposição dos profissionais;

21.1.13. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão de obra empregada nas atividades de operação e de manutenção, além das demais praticadas em razão da CONCESSÃO, bem como pelas determinações legais relativas a seguro e acidente de trabalho;

21.1.14. Manter todos os profissionais devidamente identificados e uniformizados. Os crachás de identificação deverão conter o nome da CONCESSIONÁRIA, nome do profissional, cargo/função, identificação civil (RG, CPF, CNH, Carteira de Conselho de Classe) e fotografia recente do profissional;

21.1.15. Observar, para a contratação de seus empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, terceirizados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física que preste SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO, o regramento de proteção às crianças e adolescentes, conforme diretrizes do PODER CONCEDENTE e as determinações da Lei Federal nº 8.069/1990;

21.1.16. Avaliar periodicamente se seus profissionais contratados respeitam as determinações do PLANO DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE e do regramento de proteção às crianças e adolescentes, conforme diretrizes do PODER CONCEDENTE, e se apresentam um bom desempenho para a função, identificando necessidades de treinamento e capacitação, orientação ou, até mesmo, necessidade de substituição do profissional;

21.1.17. Garantir que os seus funcionários atendam às normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, visando à prevenção de acidentes no trabalho;

21.1.18. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho das atividades para cada funcionário. Os equipamentos deverão ser de fabricantes homologados. Os profissionais deverão estar treinados para o uso correto do equipamento. O armazenamento, limpeza e higienização dos EPIs e EPCs deverão ser efetuados dentro das normas. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um controle dos EPIs e EPCs de sua equipe de profissionais;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6811
Mov. 273

21.1.19. Manter uma equipe direcionada para brigada de incêndio, devidamente treinada e capacitada a atuar em situações de prevenção, abandono e combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros;

21.1.20. Cooperar e apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e de fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

21.1.21. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, mediante solicitação, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, inclusive SUBCONTRATAÇÕES e acordos de qualquer natureza firmados com terceiros, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;

21.1.22. Disponibilizar, para acesso do PODER CONCEDENTE, todos os softwares com código fechado eventualmente desenvolvidos e relacionados ao objeto da CONCESSÃO;

21.1.23. Assegurar, a qualquer momento, o livre acesso das pessoas encarregadas pela fiscalização, ou de qualquer maneira indicadas pelo PODER CONCEDENTE, às suas instalações e aos locais onde sejam desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto da CONCESSÃO, observadas as normas de segurança da ÁREA DA CONCESSÃO;

21.1.24. Elaborar e manter atualizados o INVENTÁRIO, seus livros contábeis, arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento, pelos encarregados da fiscalização;

21.1.25. Prestar prontamente todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou pelas demais autoridades, inclusive as municipais, no prazo por estes determinado, ou, na ausência de indicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada, a ser autorizada pelo PODER CONCEDENTE, conforme o procedimento aplicável, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas ao PODER CONCEDENTE, e, conforme o caso, às autoridades solicitantes;

21.1.26. Franquear acesso de terceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, na forma da regulamentação do PODER CONCEDENTE;

21.1.27. Manter, à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais firmados pela CONCESSIONÁRIA, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6812
Mov. 273

21.1.28. Manter, para todas as atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão, exigindo o mesmo de terceiros contratados;

21.1.29. Obter e manter, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, o AVCB para todas as UNIDADES DE ENSINO, bem como todas as demais licenças e alvarás necessários à execução das atividades de sua responsabilidade;

21.1.30. Adotar as medidas necessárias à recuperação dos passivos ambientais, observado o ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS deste CONTRATO;

21.1.31. Informar, ao PODER CONCEDENTE, caso quaisquer LICENÇAS necessárias para a plena execução do CONTRATO sejam cassadas, retiradas, revogadas, invalidadas ou caduquem, ou, ainda, deixem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para regularização;

21.1.32. Recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, inclusive quando se tratar da exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS;

21.1.33. Manter atualizados perante o PODER CONCEDENTE os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

21.1.34. Não infringir quaisquer patentes, marcas e direitos autorais dos bens, dos SERVIÇOS e das informações fornecidos em decorrência do CONTRATO;

21.1.35. Manter, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

21.1.36. Informar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de comunicação verbal, que deve ser imediata;

21.1.37. Assegurar que os sistemas de gestão e de monitoramento operacional utilizados pela CONCESSIONÁRIA sejam compatíveis com o sistema de fiscalização do PODER CONCEDENTE;

21.1.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao adequado atendimento dos acidentados ou com mal súbito, na forma da lei, e que sejam razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA diante da situação concreta, considerada a atividade por ela exercida, as obrigações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS, com todos os meios necessários disponíveis para prestação, entre outras ações, de atendimento de primeiros socorros e/ou remoção hospitalar;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6813
Mov. 273

21.1.39. Quando se tratar de obras civis, apresentar para o PODER CONCEDENTE, previamente, plano de contingências para obras, envolvendo a segurança do trabalhador e de terceiros, para cobrir eventuais emergências, bem como plano de garantia de qualidade das obras;

21.1.40. Garantir a preservação das imagens do sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) pelo prazo estipulado no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS e apenas disponibilizá-las mediante autorização ou determinação prévia do PODER CONCEDENTE;

21.1.41. Responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE, a COMUNIDADE ESCOLAR e terceiros, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução dos INVESTIMENTOS ou da prestação dos SERVIÇOS, direta ou indiretamente, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

21.1.42. Informar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias contados da ciência pela CONCESSIONÁRIA, sobre a instauração de processos administrativos ou judiciais em seu desfavor, bem como sobre a lavratura de autuações ou imposição de multas que tenham relação com a execução do CONTRATO, de qualquer natureza;

21.1.43. Informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

21.1.44. Manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida a solidariedade, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto deste CONTRATO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6814
Mov. 273

21.1.45. Ressarcir ou indenizar, e manter o PODER CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que venha a sofrer em virtude de atos ou fatos de risco ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, incluindo:

21.1.45.1. Desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, bem como de órgãos de controle e fiscalização, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a terceiros;

21.1.45.2. Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

21.1.45.3. Questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionadas aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO;

21.1.45.4. Danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou por seus SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e as atividades geradoras de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

21.1.45.5. Despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas nesta Cláusula 21.1.45.

21.1.46. Responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras, de acessos e demais áreas de apoio às obras e estruturas operacionais pertinentes para a realização de quaisquer INVESTIMENTOS, de acordo com as exigências normativas aplicáveis, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras, sempre respeitadas as diretrizes do APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

21.1.47. Reparar quaisquer danos causados em vias de comunicação, tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ou em quaisquer bens de terceiros, bem como realizar, às suas expensas, as atividades

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6815
Mov. 273

necessárias para a remoção das interferências que sejam necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, ocultas ou aparentes, e ainda que já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do PODER CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em razão dos custos associados a tal reparação;

21.1.48. Aceitar e cooperar, com seus melhores esforços, de acordo com o disposto na legislação e normas aplicáveis, na utilização da ÁREA DA CONCESSÃO por concessionárias, permissionárias ou autorizadas, para prestação dos SERVIÇOS que demandem a instalação ou a regularização de tubulação de água, esgotos, redes de eletricidade, gás natural ou telecomunicações;

21.1.49. Divulgar adequadamente ao público em geral, e aos membros da COMUNIDADE ESCOLAR em particular, a adoção de procedimentos especiais quando da ocorrência de situações excepcionais relacionadas a prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE ENSINO;

21.1.50. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras determinadas pelo PODER CONCEDENTE;

21.1.51. Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse histórico, arqueológico ou paleológico, bem como superveniências de caráter ambiental ou de interferências com outras concessionárias de serviços públicos;

21.1.52. Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre o estágio das negociações dos contratos de financiamento e das condições dos instrumentos jurídicos relativos ao CONTRATO;

21.1.53. Arcar com todos os custos de energia elétrica, de água, gás e todas as utilidades públicas incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO;

21.1.54. Apresentar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE os

dados e informações necessários ao acompanhamento das obras e fornecimentos e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

21.1.55. Tomar as medidas necessárias para evitar ou mitigar danos e impactos ambientais ou de mobilidade urbana decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6816
Mov. 273

21.1.56. Comunicar às autoridades competentes, imediatamente e assim que tomar conhecimento, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;

21.1.57. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

21.1.58. Dar destinação e tratamento ambientalmente adequados para todos os resíduos produzidos, e implantar sistema de gestão visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas atividades desenvolvidas;

21.1.59. Diligenciar para obter junto aos responsáveis informações acerca de estudos e projetos de intervenções municipais que influenciem e se relacionem com as obras, operação e manutenção das UNIDADES DE ENSINO.

21.1.60. Obter anuência prévia do PODER CONCEDENTE em relação a divulgação e veiculação de informações, publicidade e propaganda relacionadas à CONCESSÃO.

21.1.61. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

21.1.62. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, conforme estabelecido pela legislação trabalhista brasileira e na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 92, inciso XVII, bem como o disposto nos arts. 332 e 333 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.1.63. Assinar e enviar para o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contadas da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração da CONCESSIONÁRIA de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do PODER CONCEDENTE e obter o mesmo compromisso junto aos seus funcionários diretamente envolvidos na contratação, conforme modelo constante do ANEXO A – MODELOS DE DECLARAÇÕES E CARTAS PARA FINS DA LICITAÇÃO.

21.1.64. Identificar os produtos sujeitos à logística reversa utilizados nas UNIDADES DE ENSINO, incluindo, mas não se limitando, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, produtos eletroeletrônicos, embalagens em geral, e promover a devolução adequada destes produtos e suas respectivas embalagens aos

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6817
Mov. 273

comerciantes, distribuidores, fabricantes ou importadores, conforme definido no § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010.

21.1.65. Manter controle e documentação das devoluções realizadas a que se refere a Cláusula

21.1.64, incluindo comprovantes de entrega e destinação adequada dos resíduos.

21.1.66. Capacitar os seus funcionários para identificação e segregação adequada dos materiais sujeitos à logística reversa.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instituir e manter um canal de comunicação, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, que terá como atribuição especialmente o que segue:

21.2.1. Receber, processar e analisar as manifestações e sugestões da COMUNIDADE ESCOLAR ou de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações/sugestões

perante a CONCESSIONÁRIA, formulando resposta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da manifestação/sugestão, podendo ser prorrogado tal prazo uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

21.2.2. Elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as manifestações e sugestões tratadas nesta Cláusula, indicando: (a) o número de manifestações, organizadas por assunto; (b) causas e motivos; e (c) constatação de pontos recorrentes e, com base nelas, apontar e sugerir melhorias na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

21.2.3. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, visando a garantir a sua efetividade;

21.2.4. Propor aperfeiçoamentos na prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

21.2.5. Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os estabelecidos neste CONTRATO;

21.2.6. Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos da COMUNIDADE ESCOLAR, em observância às determinações deste CONTRATO e da legislação vigente; e

21.2.7. Promover a adoção de mediação e conciliação entre a CONCESSIONÁRIA, a COMUNIDADE ESCOLAR e a população em geral, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

21.2.7.1. Findos os procedimentos de que trata a Cláusula 21.2.7, o responsável pelo canal de comunicação deverá encaminhar a resposta final à

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6818
Mov. 273

COMUNIDADE ESCOLAR e aos representantes da população em geral envolvidos.

21.2.7.2. Na condução dos procedimentos de que trata a Cláusula 21.2.7, o responsável pelo canal de comunicação poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes da CONCESSIONÁRIA, e as solicitações devem ser devidamente respondidas em prazo razoável.

21.3. O relatório de gestão de que trata a Cláusula 21.2.2 deverá ser disponibilizado no site oficial da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se a mais ampla publicidade e controle social.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e divulgar, periodicamente, relatório contendo os principais marcos, eventos relevantes, andamento físico e financeiro da CONCESSÃO, ações socioambientais, entre outros aspectos que contribuam para o acompanhamento do CONTRATO DE CONCESSÃO pela COMUNIDADE ESCOLAR.

21.4.1. O relatório deverá ser publicado em área específica e de fácil acesso no site oficial da CONCESSIONÁRIA, garantindo ampla visibilidade ao público

21.4.2. A periodicidade, o conteúdo mínimo e o formato de apresentação do relatório deverão ser definidos em comum acordo entre as PARTES.

22. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

22.1. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO, em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

22.1.1. Estimular a eficiência dos SERVIÇOS;

22.1.2. Fiscalizar a execução das obras e dos SERVIÇOS, zelando pela sua boa qualidade, preservando os seus direitos, os da CONCESSIONÁRIA e da COMUNIDADE ESCOLAR, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações de terceiros afetados pela prestação dos SERVIÇOS, além de aplicar, conforme o caso, as medidas cabíveis, sem prejuízo das demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

22.1.3. Realizar auditorias periódicas, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a prestação dos SERVIÇOS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6819
Mov. 273

22.1.4. Fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

22.1.5. Aprovar o PLANO DE EXECUÇÃO da CONCESSIONÁRIA e outros investimentos e obrigações que se façam necessários, nos termos e prazos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

22.1.6. Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;

22.1.7. Notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das obras e dos SERVIÇOS, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

22.1.8. Conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS, assim como as demais atividades sob sua responsabilidade, bem como conduzir as REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, nos casos previstos neste CONTRATO;

22.1.9. Emitir a ORDEM DE INÍCIO, após a satisfação das CONDIÇÕES DE EFICÁCIA previstas na forma da Cláusula 6.2 deste CONTRATO.

22.1.10. Emitir a ORDEM DE OPERAÇÃO para operação das UNIDADES DE ENSINO, conforme o procedimento previsto no CONTRATO;

22.1.11. Indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a(s) equipe(s) de fiscalização dos SERVIÇOS;

22.1.12. Fornecer à CONCESSIONÁRIA todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para prestação dos SERVIÇOS e execução dos investimentos;

22.1.13. Comunicar ao responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como às entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

22.1.14. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;

22.1.15. Prover informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação à CONCESSIONÁRIA;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6820
Mov. 273

22.1.16. Dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO, especialmente nas intermediações das relações com órgãos da Administração Pública, observada a alocação de riscos deste CONTRATO;

22.1.16.1. A eventual necessidade de apoio de forças de segurança pública nas atividades prestadas pela CONCESSIONÁRIA deverá ser avaliada na situação concreta, em conjunto com os órgãos pertinentes do ESTADO;

22.1.16.2. Sem prejuízo da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, a segurança pública da ÁREA DA CONCESSÃO é de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que poderá utilizar do monitoramento de sons e imagens capturados mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS;

22.1.17. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, as regras estabelecidas em leis municipais, termos de doação e/ou outros instrumentos celebrados com entes da federação acerca da disponibilização dos TERRENOS e da implantação das UNIDADES DE ENSINO;

22.1.18. Realizar os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devidos à CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS;

22.1.18.1. Na hipótese de atraso do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA superior a 45 (quarenta e cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender suas obrigações até que se verifique o devido adimplemento, que deverá incorporar os acréscimos moratórios e compensatórios devidos no período conforme disposto na Cláusula 37.2.5, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA ao acionamento da GARANTIA PÚBLICA, nos termos do art. 34 da Lei Estadual nº 19.811/2019.

22.1.19. Assegurar o cumprimento de seus compromissos financeiros por meio das garantias previstas neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 37;

22.1.20. Modificar, unilateralmente, as disposições do CONTRATO, para melhor adequação ao interesse público, observado e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6821
Mov. 273

22.1.20.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar a inclusão de novas UNIDADES DE ENSINO no escopo da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 5.1.2. Neste caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará, preferencialmente por meio da modalidade citada na Cláusula 31.1.3 deste CONTRATO.

22.1.21. Permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todos os locais, dependências e equipamentos das UNIDADES DE ENSINO necessários ao cumprimento das suas obrigações;

22.1.22. Manter a CONCESSIONÁRIA informada da programação dos serviços que são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, bem como avisar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da realização de eventos e da mudança na programação regular de funcionamento da UNIDADE DE ENSINO;

22.1.22.1. Ser responsável, exclusivamente, pela prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS e pelo acompanhamento e controle da conduta do corpo docente e demais funcionários do PODER CONCEDENTE nas UNIDADES DE ENSINO;

22.1.22.2. Realizar o monitoramento de sons e imagens capturados, mediante a operação dos aparatos tecnológicos instalados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com o CONTRATO e seus ANEXOS.

22.1.22.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UNIDADES DE ENSINO, sem prejuízo das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA relativas à segurança patrimonial dos BENS REVERSÍVEIS, e ao cumprimento da obrigação prevista no CONTRATO.

22.1.22.3. Arcar com custos decorrentes da prática de crimes contra a pessoa e/ou patrimônio dos integrantes da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados,

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6822
Mov. 273

terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO não abarcados pelos riscos expressamente transferidos à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO e seus ANEXOS.

22.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE tomar as medidas coercitivas típicas decorrentes do exercício do poder de polícia, se necessário, no caso da prática de crimes contra a pessoa e patrimônio dos membros da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados, terceirizados, pessoas vinculadas à CONCESSIONÁRIA ou quaisquer pessoas que se encontrem na ÁREA DA CONCESSÃO ou em relação a outros fatores relevantes que envolvam a segurança das UNIDADES DE ENSINO, garantindo a integridade física e patrimonial das pessoas que se encontrem no interior das UNIDADES DE ENSINO.

22.3. A fiscalização ou a autorização, pelo PODER CONCEDENTE, referentes aos INVESTIMENTOS a serem executados pela CONCESSIONÁRIA ou por meio de SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes do CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes.

22.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais referentes à execução dos INVESTIMENTOS com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com SUBCONTRATADOS, fornecedores, terceirizados, prestadores de serviços e/ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, ainda que cientificadas ao PODER CONCEDENTE.

23. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA COMUNIDADE ESCOLAR:

23.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável, são direitos e obrigações da COMUNIDADE ESCOLAR beneficiária dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS a ela disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA por intermédio do presente CONTRATO:

23.1.1. Receber os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS de modo adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, nos termos da legislação em vigor;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6823
Mov. 273

23.1.2. Receber, do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, informações sobre as características dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, para a defesa de interesses individuais ou coletivos relativos aos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

23.1.3. Dar conhecimento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS, assim como comunicar às autoridades competentes atos ilícitos cometidos pela CONCESSIONÁRIA ou SUBCONTRATADOS, bem como seus fornecedores, terceirizados e outros prestadores de serviços;

23.1.4. Comunicar-se, com a CONCESSIONÁRIA, por meio dos diferentes Sistemas e Canais de Relacionamento;

23.1.5. Contribuir para permanência das boas condições dos BENS REVERSÍVEIS, por meio dos quais lhe são prestados os SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS;

23.1.6. Valer-se de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiências e com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;

23.1.7. Estar garantida pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;

23.1.8. Ter garantida a proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018, observadas ainda as disposições do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS apresentado e aprovado; e

23.1.9. Usufruir das UNIDADES DE ENSINO e dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS sem qualquer tipo de discriminação de origem, raça, sexo, orientação sexual ou idade, assegurado o direito ao uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero.

23.2. A CONCESSIONÁRIA, no que for cabível e considerando a prestação dos SERVIÇOS PEDAGÓGICOS pelo PODER CONCEDENTE, deverá obedecer ao art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 76/1995, no tocante à proteção e defesa do usuário do serviço público no âmbito do ESTADO, devendo zelar pela garantia de cumprimento das normas básicas de proteção e defesa dos usuários, assim como à Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública.

23.3. Independentemente das obrigações relacionadas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer meios para que o PODER CONCEDENTE promova o envolvimento aberto e transparente com COMUNIDADE ESCOLAR durante toda a vigência da CONCESSÃO, inclusive com a elaboração de PLANO

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6824
Mov. 273

DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS para auxiliar o correto andamento da CONCESSÃO.

23.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá identificar e consultar anualmente as PARTES INTERESSADAS com o objetivo de promover maior transparência na relação, devendo as consultas envolverem trocas de informações relevantes para a operação, tais como projeções de demanda, custos operacionais e investimentos que afetem as PARTES INTERESSADAS, cronogramas relevantes e outras informações relevantes para assegurar a execução dos SERVIÇOS.

23.3.2. A proposta geral do PLANO DE INTERAÇÃO COM PARTES INTERESSADAS deve

ser o estabelecimento de um canal de diálogo e um mecanismo de resolução de conflitos entre a CONCESSIONÁRIA e as PARTES INTERESSADAS, contemplando, no mínimo:

(i) proposta de ações de comunicação, vedada a concorrência com a comunicação institucional do PODER CONCEDENTE;

(ii) apoio e fornecimento de subsídios às ações de comunicação institucional do PODER CONCEDENTE;

(iii) monitoramento de manifestações de imprensa tradicional e em veículos similares que versem sobre a CONCESSÃO;

(iv) divulgação ativa de informações da CONCESSÃO, com publicação de documentos e dados de domínio público no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA;

(v) mecanismos de consulta ativa e significativa, com realização de pesquisas de satisfação à COMUNIDADE ESCOLAR;

(vi) definição de representante da CONCESSIONÁRIA como responsável pelas atividades de engajamento de PARTES INTERESSADAS; e

(vii) divulgação no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA e em demais canais virtuais, se existentes, dos mecanismos de engajamento com PARTES INTERESSADAS.

23.3.3. A CONCESSIONÁRIA não será responsável por fornecer meios para engajamento relacionado a questões que extrapolem o objeto da CONCESSÃO ou mesmo de serviços e atividades sobre a responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6825
Mov. 273

23.3.4. Toda comunicação e engajamento com PARTES INTERESSADAS deverão ser previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do disposto na Cláusula 21.1.60.

24. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA NA GESTÃO DE DADOS:

24.1. Ao executar o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, a depender se o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, respectivamente, devendo obedecer à referida Lei Federal, observando e as obrigações e diretrizes deste CONTRATO e do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS.

24.1.1. Na condição de responsável pelos dados pessoais da COMUNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS para aprovação do PODER CONCEDENTE e implantação na CONCESSÃO.

24.1.2. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS deverá ser submetido para aprovação do PODER CONCEDENTE com 6 (seis) meses de antecedência do término da ETAPA DA IMPLANTAÇÃO.

24.2. Os dados pessoais deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, sendo que o titular de dados pessoais terá as garantias de:

24.2.1. Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais, bem como sobre sua integridade;

24.2.2. Exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados pessoais, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento, sendo possível a solicitação de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como o requerimento da anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o objeto do presente CONTRATO e com a Lei Federal nº 13.709/2018; e

24.2.3. Obter informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

24.3. É obrigação da CONCESSIONÁRIA treinar e preparar todos os seus colaboradores que tenham contato com dados pessoais para que haja o tratamento de dados pessoais adequado, por meio de um plano de formação e conscientização.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6826
Mov. 273

24.3.1. Os colaboradores da CONCESSIONÁRIA que atuem com tratamento de dados pessoais deverão firmar termos de confidencialidade, sigilo e uso.

24.4. O PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula 24.1.2, deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

24.4.1. especificação de quais dados pessoais a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.4.2. descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar, a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.4.3. descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;

24.4.4. mapeamento dos riscos, descrição de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, em conjunto com as regras de governança e de compliance da CONCESSIONÁRIA; e

24.4.5. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar ou contratual.

24.5. No prazo de 30 (trinta) dias, o PODER CONCEDENTE verificará se o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações exigidas na Cláusula 24.4.

24.5.1. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a eventual inadmissibilidade do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

24.5.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS ao PODER CONCEDENTE no prazo de 15 (quinze) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

24.5.3. Sendo admissível o PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o seu conteúdo, no prazo de 30 (trinta) dias.

24.6. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6827
Mov. 273

13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

24.6.1. O início da execução, pela CONCESSIONÁRIA, de seu PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deverá ser precedido da aprovação do PODER CONCEDENTE.

24.7. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado de proteção de dados previsto no inciso VIII do art. 5º da Lei Federal nº 13.709/2018, sendo permitida a contratação de terceiro para realizar as funções.

24.8. Na hipótese de qualquer alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE para que esta analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 24.4.

24.8.1. Ocorrendo a alteração no PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico de que trata a Cláusula 24.2.

24.9. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros constantes do PLANO DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou com finalidades alheias ao objeto da CONCESSÃO.

24.10. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 24.10.1.

24.10.1. Caso a transferência e/ou o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros sejam necessários para a execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar prévia anuência do PODER CONCEDENTE, bem como dar ciência aos titulares de dados pessoais.

24.11. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar, quando necessário, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, bem como cumprir quaisquer outras obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais que lhe forem aplicáveis.

24.12. Considerando os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONCESSIONÁRIA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6828
Mov. 273

24.12.1. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

24.13. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do objeto deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

24.14. É vedada a transferência para fora do território nacional pela CONCESSIONÁRIA de dados pessoais de crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis legais, bem como de funcionários e servidores do PODER CONCEDENTE, ressalvada a hipótese da Cláusula 24.10.1.

24.15. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

CAPÍTULO XIII. ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25. RISCOS DA CONCESSIONÁRIA:

25.1. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO, à operação, à prestação dos SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS e à execução dos INVESTIMENTOS a ela alocados pelo ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS.

25.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos na execução de suas atribuições previstas neste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6829
Mov. 273

26. RISCOS DO PODER CONCEDENTE:

26.1. O PODER CONCEDENTE assume os riscos relacionados à CONCESSÃO a ele alocados pelo ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS.

27. COMPARTILHAMENTO DE RISCOS:

27.1. O compartilhamento dos riscos entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE será aplicável para aqueles riscos expressamente compartilhados nos termos do ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS.

28. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

28.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, e respeitada a alocação de riscos disposta no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES vier a sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que comprovadamente promova desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

28.2.1. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO os investimentos e intervenções realizados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, por sua própria iniciativa, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

28.2.2. Diante da materialização de um EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que se valendo de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando inexistirem dados que permitam sua precisa mensuração.

28.2.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO restringir-se-á à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado neste CONTRATO, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6830
Mov. 273

28.3. A definição da PARTE responsável por arcar com os efeitos, positivos ou negativos, da materialização de riscos relacionados ao objeto deste CONTRATO seguirá o disposto nesta Cláusula.

28.3.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável exclusiva por suportar os efeitos, positivos ou negativos, provenientes da materialização dos riscos que foram atribuídos a ela no ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS e nas demais Cláusulas deste CONTRATO.

28.3.2. Na interpretação e aplicação do disposto nas Cláusulas 28.3 e 28.3.1 acima, assim como em toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

28.3.3. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES, na forma da Cláusula 28.3.2 acima, considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

28.3.4. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto nesta Cláusula 28.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual alocado o risco assumir todos os efeitos e lidar com sua eventual materialização.

28.3.5. As disposições desta Cláusula não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos originais do CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos disciplinada no CONTRATO.

29. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

29.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE,

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6831
Mov. 273

sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e a identificação do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.1.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.1.2. No prazo previsto na Cláusula 29.1.1, a PARTE deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a esse prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos nas Cláusulas 29.2 ou 29.6.

29.1.3. A falta de apresentação tempestiva de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro ou a sua apresentação em descumprimento aos requisitos previstos neste CONTRATO configurará decadência.

29.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto a:

29.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade pelo evento está alocada ao PODER CONCEDENTE;

29.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, em razão da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

29.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da CONCESSIONÁRIA ou da continuidade da execução do CONTRATO e da prestação dos SERVIÇOS, dentre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6832
Mov. 273

29.2.2.1.1. Houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou

29.2.2.1.2. Ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou

29.2.2.1.3. Ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

29.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, com a data de ocorrência de cada um deles, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 30.3, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

29.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou aos custos supostamente desequilibrados; e

29.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios com reflexos futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

29.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

29.3.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a justificativa de urgência no tratamento do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, este deverá ser tratado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

29.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 29.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação e complementação da instrução processual.

29.4. Na avaliação do pleito, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6833
Mov. 273

29.4.1. A critério da PARTE demandada, poderá ser realizada, por intermédio de entidade especializada e com capacidade técnica notoriamente reconhecida, auditoria para constatação da situação que ensejou o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com a devida participação das PARTES e com a transparência que lhes permita, diretamente ou por entidade equivalente, o contraditório técnico, sendo os custos assumidos pela PARTE que houver contratado a entidade especializada, independentemente do resultado do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.5. O PODER CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio apresentado.

29.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser objeto de notificação à CONCESSIONÁRIA, acompanhado de cópia dos laudos e estudos pertinentes, incluindo, se o caso, a proposição de processamento do pleito em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.6.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.6.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de seu eventual processamento em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

29.7. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA:

29.7.1. Quando os prejuízos sofridos derivarem de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução das obras ou na prestação dos SERVIÇOS, bem como no tratamento dos riscos a ela alocados;

29.7.2. Quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; e

29.7.3. Se a materialização dos eventos motivadores do pleito de reequilíbrio por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar efetivo impacto nas condições contratuais e não

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6834
Mov. 273

acarretar efetivo prejuízo decorrente do desequilíbrio na equação econômico-financeira do CONTRATO.

29.8. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência de eventos motivadores de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, minimizar seus impactos.

29.8.1. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA.

29.9. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados no CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.9.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 29.9 requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação das medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, a serem consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

29.9.1.1. Para os fins da Cláusula 29.9.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

29.9.1.2. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 29.9 e 29.9.1, observado o disposto na Cláusula 29.9.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas

fossem tomadas será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

29.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá, de ofício ou após provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar medidas cautelares voltadas a mitigar os impactos causados por EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, ou adotar medidas de reequilíbrio econômico-financeiro provisório do CONTRATO, notadamente nas hipóteses em que não for possível a concomitante mensuração dos impactos econômico-financeiros causados por EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6835
Mov. 273

29.9.2.1. A medida prevista na Cláusula 29.9.2 deverá ser avaliada pelo PODER CONCEDENTE nas situações em que for deferido o processamento do pleito em REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, e dependerá da viabilidade de reconhecimento da efetiva ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, ainda que não se mostre viável a imediata mensuração de seu impacto.

29.9.2.2. A adoção de medidas cautelares voltadas a mitigar os impactos causados por EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO constitui faculdade do PODER CONCEDENTE, não se configurando, em nenhuma hipótese, direito subjetivo da CONCESSIONÁRIA.

29.9.2.3. A adoção de medidas cautelares será realizada através de decisão administrativa motivada do PODER CONCEDENTE.

29.9.2.4. As medidas cautelares podem consistir, de forma isolada ou cumulativa, em:

29.9.2.4.1. antecipação, postergação ou cancelamento de investimentos programados;

29.9.2.4.2. inclusão de investimentos adicionais;

29.9.2.4.3. suspensão da exigibilidade de pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;

29.9.2.4.4. elevação ou redução de quaisquer valores contratualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de contraprestação, indenização ou ressarcimento;

29.9.2.4.5. elevação ou desoneração de encargos contratuais;

29.9.2.4.6. redistribuição de encargos ou custos originalmente atribuídos a qualquer das PARTES.

29.9.2.5. Será obrigatória a avaliação do cabimento de medidas cautelares nas seguintes hipóteses:

29.9.2.5.1. quando houver risco de comprometimento da continuidade da prestação dos SERVIÇOS ou da solvência da CONCESSIONÁRIA, evidenciado por:

(i) iminente descumprimento de cronogramas de investimentos ou de obrigações contratuais; ou

(ii) vencimento antecipado ou aceleração do vencimento de financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6836
Mov. 273

29.9.2.5.2. quando o impacto projetado do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO corresponder:

(i) a mais de 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, no caso de efeitos contínuos no tempo; ou

(ii) a impacto consolidado superior a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA, no caso de efeitos não projetados para o futuro.

29.9.2.5.3. Considera-se a ocorrência do risco previsto na Cláusula 29.9.2.5.1(i), quando, no ano contratual corrente ou no subsequente, houver projeção de fluxo de caixa livre negativo, consideradas a expectativa de caixa da CONCESSÃO, a integralização de capital social da CONCESSIONÁRIA e a liberação de recursos de financiamentos contratados.

29.9.2.5.4. Considera-se a ocorrência do risco previsto na Cláusula 29.9.2.5.1(ii), quando:

(i) o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) for inferior a 1,3; ou

(ii) a razão Dívida Líquida/EBITDA for superior a 4,5.

29.9.2.6. O PODER CONCEDENTE poderá, fundamentadamente, adotar medidas cautelares mesmo fora das hipóteses previstas na Cláusula 29.9.2.5, desde que fundadas na preservação do interesse público e do erário.

29.9.2.7. Serão considerados, para os fins de aplicação de medidas cautelares, apenas os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO cuja ocorrência:

29.9.2.7.1. tenha sido definitivamente reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, restando pendente apenas a mensuração de seu impacto; ou

29.9.2.7.2. possa ser presumida, em razão da similaridade com EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO já definitivamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE no próprio CONTRATO ou em outros contratos do mesmo setor.

29.9.2.8. Nos casos em que for deferida a adoção de medida cautelar ou antecipatória para mitigação de desequilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE deverá atribuir tramitação prioritária aos respectivos processos administrativos de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, visando à mensuração

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6837
Mov. 273

definitiva do impacto causado pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e ao consequente ajuste das medidas de recomposição.

29.10. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por negligência, inépcia ou omissão, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

30. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

30.1. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou de cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a compensar os impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

30.2. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em favor de uma das PARTES, deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra PARTE.

30.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO como um todo, ou em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do FLUXO DE CAIXA MARGINAL igual a zero, considerando-se a taxa de desconto, respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, segundo determinado a seguir:

30.3.1. Será considerado, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto calculada na data da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme Cláusula 30.5.2.2.

30.3.1.1. Na ocorrência de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que se estenda por mais de um ano, será considerada, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa de desconto de que trata a Cláusula 30.5.2.2, calculada para o ano contratual em que inicialmente materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

30.3.1.2. A metodologia do FLUXO DE CAIXA MARGINAL será não alavancada, não sendo o reequilíbrio impactado pela estrutura de capital da CONCESSIONÁRIA.

30.4. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, será definida

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6838
Mov. 273

a taxa de desconto daquele cálculo, definitiva para todo o prazo de vigência remanescente da CONCESSÃO.

30.5. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de que trata a Cláusula 30.3.1, os seguintes procedimentos deverão ser observados na elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL:

30.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando, na mesma data-base, (i) os FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os FLUXOS DE CAIXAS MARGINAIS resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.5.1.1. Para fins de cálculo do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS, ocorre incidência da taxa de desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da taxa de desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente.

30.5.2. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivos condições à época do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e para estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como de eventuais receitas e outros ganhos resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, por meio das melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, bem como de dados reais que gerem impacto sobre a CONCESSÃO, a exemplo da demanda de alunos e vagas nas UNIDADES DE ENSINO e custos efetivos de insumos, bem como outros elementos passíveis de obtenção, e, na indisponibilidade de informações mais atuais e a critério do PODER CONCEDENTE, as informações dos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA - EVTE.

30.5.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas da medida do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE, utilizando, para tanto, as referências indicadas na Cláusula 30.5.2.

30.5.2.2. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente líquido, de que trata a Cláusula 30.3.1, será composta pela média diária no período dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6839
Mov. 273

Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15/08/2050 ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento que seja compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco pontos percentuais) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

30.5.3. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio do CONTRATO por meio de prorrogação de prazo, a metodologia para aferição de receitas e despesas para o prazo estendido considerará a projeção do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA correspondente à quantidade de UNIDADES DE ENSINO em operação durante a prorrogação.

30.5.4. Para a projeção de RECEITAS ACESSÓRIAS, deverá ser considerada, como premissa, a média histórica dos 5 (cinco) anos anteriores à assinatura do aditivo, ou a média histórica que esteja disponível.

30.5.4.1. A projeção das RECEITAS ACESSÓRIAS, descrita na Cláusula 30.5.4, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação de risco da CONCESSIONÁRIA.

30.5.5. Para o cálculo da projeção de custos e despesas da CONCESSIONÁRIA e definição do fluxo de saída de caixa, contados a partir do prazo inicial do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, incluindo as extensões de prazo já formalizadas, serão considerados, para efeito de apuração do prazo a ser estendido:

30.5.5.1. Os valores relativos aos custos e despesas contabilizados pela CONCESSIONÁRIA entre os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data-base do fluxo de caixa, trazidos para essa última data-base, observando, como retroação máxima, a data de entrada em operação da última UNIDADE DE ENSINO, que tenha proporcionado variação significativa nas receitas ou custos associados à CONCESSÃO.

30.5.5.2. A projeção dos custos e despesas, descrita na Cláusula 30.5.5.1, não será substituída ou alterada, sendo qualquer variação risco da CONCESSIONÁRIA.

30.5.5.3. Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por eventos outros que não a alteração de legislação tributária ou contábil, os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6840
Mov. 273

que efetivamente venham a incidir durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo-se as extensões de prazo formalizadas, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil.

30.5.5.4. Para efeito do FLUXO DE CAIXA MARGINAL, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

30.5.6. Nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio de revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a metodologia para projeção de receitas para o período futuro considerará o constante das Cláusulas 30.5.3 e 30.5.4, no que couber.

30.5.7. Para aplicação do previsto na Cláusula 30.5, no advento do termo contratual, deve ser apurado se o valor presente líquido do somatório dos fluxos de caixa é igual a zero, considerando os valores efetivos calculados para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e a(s) taxa(s) de desconto definida(s).

30.5.8. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

31. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

31.1. Observadas as disposições contratuais que preveem regras específicas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS e a preservação da capacidade de pagamento dos contratos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do objeto do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

31.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;

31.1.2. Revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

31.1.3. Indenização ou aporte de recursos nos casos cabíveis;

31.1.4. Alteração do PLANO DE EXECUÇÃO e das diretrizes do APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS e APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6841
Mov. 273

31.1.5. Alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS; e

31.1.6. Combinação das modalidades anteriores.

31.2. Além das modalidades listadas na Cláusula 31.1, a implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO também poderá se dar pelas seguintes modalidades, nestes casos dependendo de prévia concordância da CONCESSIONÁRIA:

31.2.1. Dação em pagamento de bens e/ou cessão de receitas patrimoniais;

31.2.2. Assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos pelo CONTRATO à CONCESSIONÁRIA;

31.2.3. Alteração nos padrões de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS; e

31.2.4. Combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação.

31.3. Na escolha do meio destinado à implementação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE considerará:

31.3.1. A periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da CONCESSIONÁRIA, relativos aos contratos de financiamento celebrados por esta para a execução do objeto do CONTRATO;

31.3.2. A importância de evitar mecanismos que, ainda que gerem equilíbrio no longo prazo, possam gerar fragilidade de caixa para a CONCESSIONÁRIA.

31.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mesmo aquela que seja decorrente do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS, será formalizada por meio de termo aditivo ao presente CONTRATO.

CAPÍTULO XIV. REVISÕES CONTRATUAIS

32. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO:

32.1. A cada ciclo quinquenal, a partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, serão conduzidos os processos de REVISÕES ORDINÁRIAS da CONCESSÃO, tendo por objetivo avaliar e, se for o caso, implementar:

32.1.1. A revisão do APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS e APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e do PLANO DE EXECUÇÃO, incluindo os planos e documentos que o compõem;

32.1.2. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das metas estabelecidas e dos valores de desconto previstos para cada indicador;

32.1.3. A revisão ou atualização do PLANO DE SEGUROS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6842
Mov. 273

32.1.4. A atualização do Plano de Mobiliário e Equipamentos previsto no APÊNDICE III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS e do ANEXO III – ANTEPROJETO;

32.1.5. outros termos e condições do CONTRATO, a fim de adaptá-los às evoluções, modificações ou alterações que tenham sido percebidas em cada ciclo de REVISÃO ORDINÁRIA, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as demais normas contratuais pertinentes.

32.2. No âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos INDICADORES DE DESEMPENHO vigentes, incluindo as metas por eles estabelecidas e os pesos previstos para cada indicador, levando em conta a busca da melhoria contínua da prestação dos SERVIÇOS, estabelecendo-se prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

32.2.1. Na reformulação, substituição ou supressão de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e SERVIÇOS da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida no CONTRATO;

32.2.2. Na revisão dos pesos previstos para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, nas hipóteses em que a disciplina vigente se mostrar excessiva ou insuficiente para estimular o esforço necessário da CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do nível de SERVIÇO exigido; e/ou

32.2.3. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

32.3. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

32.4. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo, no qual será franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, valer-se dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6843
Mov. 273

32.5. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto na Cláusula 30.

32.5.1. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá alterar ou desconsiderar a alocação de riscos estabelecida neste CONTRATO.

32.6. Aplica-se o disposto na Cláusula 30 aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA.

32.7. Após a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, se for o caso, realizar os ajustes necessários nas apólices de seguros e na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratados.

33. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO:

33.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e tomada de providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas na Cláusula 30.

33.1.1. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar os subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 29.2.2.

33.1.2. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificarão o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldará a não observância do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO XV. DOS SEGUROS E GARANTIAS

34. DAS REGRAS GERAIS:

34.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros listados neste CONTRATO: (i) deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA, nos prazos estabelecidos nesse

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6844
Mov. 273

CONTRATO, e como condição para o início das atividades objeto de cobertura; (ii) não poderão conter Cláusulas excludentes de responsabilidade que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar; (iii) deverão indicar o PODER CONCEDENTE como beneficiário; e (iv) deverão assegurar a possibilidade de execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na forma da legislação em vigor, nos casos em que houver a ocorrência de sinistro ou inadimplemento contratual, incluindo as hipóteses de atraso, inexecução ou condução inadequada da prestação dos SERVIÇOS e das etapas construtivas relacionadas, devendo a execução, em qualquer hipótese, ser precedida de regular processo administrativo.

34.2. Para a efetiva contratação e formalização dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, nos prazos estipulados nesse CONTRATO, toda a documentação que o permita anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros e para a contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

34.3. Uma vez aprovados, os seguros e a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser contratados, necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo PODER CONCEDENTE, pelo menos durante todo o período em que a obrigação principal assegurada ou garantida subsistir.

34.4. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e garantias pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos previstos neste CONTRATO.

35. DOS SEGUROS:

35.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter, com companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil, de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução dos INVESTIMENTOS e à prestação dos SERVIÇOS, conforme disponibilidade no mercado brasileiro, sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena aplicação da multa prevista no ANEXO VIII – PENALIDADES e de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 48.

35.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar o PLANO DE SEGUROS e apresentá-lo ao PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na Cláusula 6.2, indicando todos os seguros que pretende contratar, incluindo, no mínimo, os seguros obrigatórios listados na Cláusula 35.6, bem como os limites de cobertura previstos para cada seguro.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6845
Mov. 273

35.3. A contratação dos seguros observará as disposições e diretrizes obrigatórias deste CONTRATO, observados ainda os prazos e obrigações específicas previstos no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS e APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS.

35.4. O PLANO DE SEGUROS deverá ser revisado periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações que ensejem alteração no APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS, e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios para pagamento dos valores garantidos.

35.5. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, de forma incondicionada, inclusive para a seção de responsabilidade civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao PODER CONCEDENTE e subscrita pela resseguradora.

35.5.1. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o PODER CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo PODER CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE.

35.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar, obrigatoriamente, os seguintes seguros:

35.6.1. Risco de engenharia para obras civis para construção e reforma e, se aplicável, para demolição, incluindo a cobertura de danos decorrentes de erros de projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante);

35.6.2. Riscos operacionais ou riscos nomeados, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio (inclusive por tumulto), fumaça, tumulto em geral, vandalismo, greves, lockout, manifestações populares, furto e roubo (inclusive roubo ou furto qualificado de bens), atos dolosos, queda de raios, explosões de qualquer natureza, vendaval, furacão, tornado, ciclone, granizo, alagamentos e inundações, desmoronamento total ou parcial, vazamento de tubulações e danos por água, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos, queda de aeronave, impacto de veículos terrestres, lucros cessantes e pequenas obras de engenharia;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6846
Mov. 273

35.6.3. Seguro de riscos ambientais, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução das obras objeto da CONCESSÃO;

35.6.4. Seguro de responsabilidade civil do empregador, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO;

35.6.5. Seguro de acidentes pessoais, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus SUBCONTRATADOS, para os devidos fins do CONTRATO;

35.6.6. Seguro de responsabilidade civil, na base de ocorrência, garantindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outros encargos, relacionados com a morte ou lesão de pessoas, ou danos a bens, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

35.7. Os seguros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão estipular limites de cobertura adequados e compatíveis com a prática do mercado.

35.8. Os seguros citados na presente Cláusula não se confundem com a GARANTIA DE EXECUÇÃO, ainda que prestada na modalidade de seguro-garantia, devendo ser acionados prioritariamente em relação à GARANTIA DE EXECUÇÃO na ocorrência de sinistro efetivamente segurado, conforme descritos na Cláusula 35.6 e no PLANO DE SEGUROS aprovado.

35.9. Na contratação dos seguros objeto do CONTRATO, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

35.9.1. Todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com exceção das apólices relativas aos seguros vinculados à execução das obras nas UNIDADES DE ENSINO, que terão sua vigência atrelada ao prazo para execução de cada obra;

35.9.2. Todos os seguros deverão ser contratados junto a seguradoras devidamente autorizadas a funcionar e operar no Brasil, conforme legislação vigente, as quais deverão declarar ter pleno conhecimento das Cláusulas do CONTRATO, inclusive quanto aos prazos de adimplemento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

35.9.3. As coberturas dos seguros obrigatoriamente contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão se situar em limites capazes de permitir o pleno ressarcimento de todos os prejuízos que a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou terceiros possam vir a sofrer;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6847
Mov. 273

35.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias antes das datas dos respectivos vencimentos, certificados emitidos pela(s) seguradora(s), confirmando que as apólices dos seguros previstos no CONTRATO foram renovadas, ou que novas apólices foram contratadas;

35.9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, bem como casos de redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

35.9.6. Os seguros deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito, que forem seguráveis no Brasil à época de ocorrência do sinistro.

35.10. Eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações ou sinistros pagos não ensejarão direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nem elidirão a obrigação da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS e realizar os INVESTIMENTOS previstos.

35.10.1. As diferenças mencionadas na Cláusula 35.10 não poderão ser invocadas como motivo para a não realização dos INVESTIMENTOS objeto do CONTRATO, inclusive investimentos que se mostrem necessários em função da ocorrência do sinistro, cujos valores não tenham sido cobertos integralmente pelas apólices.

35.10.2. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

35.11. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, de modo a adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, desde que obtenha a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, mediante apresentação de novo PLANO DE SEGUROS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

35.12. As apólices de seguro deverão incluir, como segurado, o PODER CONCEDENTE, de acordo com as características, finalidades e a titularidade dos bens envolvidos.

35.13. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do CONTRATO ou a regulação setorial.

35.13.1. A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de interpor ação regressiva contra o PODER CONCEDENTE, ainda que cabível;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6848
Mov. 273

35.14. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou por omissões decorrentes da realização dos seguros contratados, inclusive para fins dos riscos assumidos, especialmente aqueles decorrentes de EVENTO SEGURÁVEL, observada a matriz de riscos do CONTRATO.

35.15. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente de sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de desconto dos custos do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, com a incidência de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC entre a data do pagamento dos prêmios pelo PODER CONCEDENTE e a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da incidência das demais penalidades aplicáveis.

36. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA:

36.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula, por meio de GARANTIA DE EXECUÇÃO, que não se confunde com os seguros obrigatórios a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.

36.2. A CONCESSIONÁRIA prestou, como condição à assinatura deste CONTRATO, e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO, abrangendo o cumprimento das obrigações operacionais, de manutenção e de investimento, bem como o pagamento de valores devidos ao PODER CONCEDENTE, em razão de eventuais inadimplementos contratuais incorridos pela CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 36.3.

36.2.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá observar os seguintes valores mínimos, tendo como referência da DATA BASE, e reajustados anualmente, na forma prevista na Cláusula 3.2, a partir da DATA DE ASSINATURA:

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6849
Mov. 273

	Da DATA DE ASSINATURA até a conclusão da ETAPA DE IMPLANTAÇÃO de todas as UNIDADES DE ENSINO	Durante a operação de todas as UNIDADES DE ENSINO até o prazo de 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO	Nos 18 (dezoito) meses antes do término do PRAZO DA CONCESSÃO
Valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO	10% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	2,5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	5% do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

36.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO destina-se à indenização e ao ressarcimento de custos e despesas incorridos pelo PODER CONCEDENTE, face ao eventual inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser executada também para pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA ou para pagamento de outros valores por ela devidos ao PODER CONCEDENTE, que não forem devidamente adimplidos.

36.3.1. A CONCESSIONÁRIA, ainda que venha a ser executada na totalidade a GARANTIA DE EXECUÇÃO, permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, que não tenham sido satisfeitas com a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

36.3.2. Não sendo a GARANTIA DE EXECUÇÃO suficiente para cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 36.3, responderá a CONCESSIONÁRIA pela diferença.

36.4. Os documentos que efetivamente formalizam a GARANTIA DE EXECUÇÃO deverão ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, assim como quaisquer alterações, substituições e renovações que eventualmente sejam necessárias, devendo a CONCESSIONÁRIA, em qualquer caso, ficar responsável pelos riscos relacionados à não contratação ou à contratação inadequada ou insuficiente da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

36.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, neste último caso mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

36.5.1. Caução em moeda corrente nacional;

36.5.2. Caução em títulos da dívida pública do Tesouro Nacional;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6850
Mov. 273

36.5.3. Seguro-garantia;

36.5.4. Fiança bancária;

36.5.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total; ou

36.5.6. Combinação de duas ou mais das modalidades constantes das Cláusulas 36.5.1 a 36.5.5.

36.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

36.6.1. As cláusulas de exclusão de riscos das apólices de seguro-garantia deverão ser limitadas àquelas previstas expressamente em lei ou na regulamentação vigente, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022.

36.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.8. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA garantir a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO.

36.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser indicada a partir de solicitação da CONCESSIONÁRIA, apresentando-se o comprovante de depósito, ou através de cheque administrativo de instituição financeira nacional.

36.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por títulos da dívida pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estes estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

36.10.1. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

36.10.2. Somente serão aceitos os seguintes títulos:

36.10.2.1. Tesouro Prefixado – LTN;

36.10.2.2. Tesouro Selic – LFT;

36.10.2.3. Tesouro IPCA+ – NTN-B Principal;

36.10.2.4. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais – NTN-B;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6851
Mov. 273

36.10.2.5. Notas do Tesouro Nacional Série C – NTN-C; e

36.10.2.6. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais – NTN-F.

36.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação das apólices de seguro-garantia, acompanhadas de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional, expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

36.11.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

36.11.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 662/2022, ou outra norma que venha alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

36.11.2.1. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento.

36.11.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 36.3 e 36.16, ou, excepcionalmente, deverá vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nas Cláusulas 36.3 e 36.16.

36.11.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade de seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas neste CONTRATO, observado o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022.

36.12. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá:

(i) ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6852
Mov. 273

(ii) ter seu valor expresso em Reais; (iii) ser apresentada na sua forma original; (iv) prever renúncia ao benefício de ordem; e (v) estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

36.12.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, na modalidade de fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao PODER CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

36.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

36.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a renovação, em tempo hábil, da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para garantir sua continuidade, bem como proceder à reposição, em caso de execução, e ao seu reajuste periódico, independentemente de prévia notificação do PODER CONCEDENTE para constituição em mora.

36.13.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas na Cláusula 36.5, não poderá conter Cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou Cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar, em especial na Circular SUSEP nº 662/2022, para o caso de seguro-garantia.

36.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO somente será liberada quando da emissão do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO, nos termos da Cláusula 55.2, após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao PODER CONCEDENTE, já líquido e exigível.

36.14.1. A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou a sua extinção somente poderão ser efetivadas com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

36.15. Sempre que a GARANTIA DE EXECUÇÃO for executada, total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada à recomposição de seu valor integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação pelo PODER CONCEDENTE

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6853
Mov. 273

36.15.1. Não ocorrendo a reposição, no prazo determinado na Cláusula 36.15, o PODER CONCEDENTE reterá créditos existentes da CONCESSIONÁRIA, no mesmo valor da reposição, até que se restabeleça o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, não sendo cabível a correção monetária dos créditos retidos, quando oportunamente liberados à CONCESSIONÁRIA, após a reposição da GARANTIA DE EXECUÇÃO, sem prejuízo da aplicação de penalidade à CONCESSIONÁRIA.

36.15.2. Persistindo a omissão da CONCESSIONÁRIA em restabelecer o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO, poderá o PODER CONCEDENTE declarar a caducidade do CONTRATO, nos termos da Cláusula 48.

36.16. Não obstante outras hipóteses previstas neste CONTRATO ou na legislação, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada, total ou parcialmente, pelo PODER CONCEDENTE, para adimplemento de valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não satisfeitos espontaneamente, após apuração em regular processo administrativo, em razão de:

36.16.1. Inexecução de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as PARTES, ou em razão de execução inadequada do objeto do CONTRATO, em desconformidade com as especificações e prazos estabelecidos, de forma não justificada, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

36.16.2. Inadimplemento de valores devidos em razão de multas, indenizações ou demais penalidades que sejam aplicadas à CONCESSIONÁRIA, na forma deste CONTRATO e nos prazos estabelecidos;

36.16.3. Não realização dos INVESTIMENTOS, ou ausência de tomada das providências necessárias para o atingimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

36.16.4. Inadimplemento do pagamento do percentual de RECEITAS ACESSÓRIAS devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER;

36.16.5. Ausência de entrega dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiro por ele indicado, em plena funcionalidade técnica e operacional, considerando-se também as especificações deste CONTRATO, inclusive na hipótese de deixar de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO;

36.16.6. Ausência de contratação de seguro exigido, nos termos deste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6854
Mov. 273

37. DA GARANTIA PRESTADA PELO PODER CONCEDENTE:

37.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a assegurar os recursos necessários ao pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS assumidas pelo PODER CONCEDENTE em decorrência deste CONTRATO, conforme sistemática prevista no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, que estabelece e disciplina o funcionamento do SISTEMA FIDUCIÁRIO da CONCESSÃO.

37.1.1. O pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS será garantido por meio da vinculação dos valores provenientes da QESE como recurso prioritário e do FPE como recurso complementar, ou de outros fundos que vierem a substitui-los, por meio da celebração do CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO conforme o ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, que regulará o trânsito dos recursos e a constituição do SISTEMA FIDUCIÁRIO.

37.1.2. O PODER CONCEDENTE se compromete adotar as medidas cabíveis para adequação do fluxo de recursos da CONCESSÃO às normas orçamentárias cabíveis.

37.2. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA observarão as disposições do CONTRATO e do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, e assegurará o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE.

37.2.1. A CONTA CENTRALIZADORA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e nela deverão transitar mensalmente os recursos vinculados da QESE em caráter prioritário e do FPE como recurso complementar.

37.2.2. A CONTA GARANTIA será de movimentação restrita pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, e deverá ser mantida com SALDO MÍNIMO disciplinado no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO.

37.2.3. A CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA GARANTIA deverão ser mantidas abertas durante toda a vigência da CONCESSÃO, sendo expressamente vedada sua dissolução, extinção, substituição e/ou movimentação fora do previsto no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO.

37.2.4. Os custos para abertura e manutenção da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA serão arcados pela CONCESSIONÁRIA, cabendo ao PODER CONCEDENTE, na condição de titular da CONTA CENTRALIZADORA e da CONTA GARANTIA, adotar as medidas necessárias para contratar o AGENTE FIDUCIÁRIO e viabilizar a abertura das referidas contas, nos termos do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6855
Mov. 273

37.2.5. Não ocorrendo o pagamento pelo PODER CONCEDENTE de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o AGENTE FIDUCIÁRIO para a execução da GARANTIA PÚBLICA nos termos do ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, para o resgate do valor necessário para satisfação da obrigação

inadimplida acrescido de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC e multa.

37.2.5.1. A multa prevista na Cláusula 37.2.5 será correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor devido à CONCESSIONÁRIA no mês de inadimplência.

37.2.6. Caso o pagamento ocorra após a notificação tratada na Cláusula 37.2.5, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao valor não pago acrescido da multa indicada no item 37.2.5.1 e de juros de mora correspondentes à variação pro rata temporis da taxa SELIC.

37.3. Ocorrendo o inadimplemento de OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo PODER CONCEDENTE por 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, a SEED deverá apresentar ao CPAR justificativas circunstanciadas, expondo os motivos do inadimplemento e as medidas adotadas para o seu equacionamento.

37.3.1. Na hipótese de as justificativas apresentadas evidenciarem a impossibilidade ou sérias dificuldades de retomada do regular pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS pelo PODER CONCEDENTE, este deverá apresentar plano para assegurar a continuidade e regularidade dos SERVIÇOS.

37.4. Em caso de insuficiência de recursos orçamentários próprios para pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o PODER CONCEDENTE permanece obrigado a adimplir suas obrigações, sem prejuízo da execução da CONTA GARANTIA nos termos deste CONTRATO e ANEXOS.

37.4.1. O SISTEMA FIDUCIÁRIO poderá ser alterado, complementado ou substituído por quaisquer outras modalidades admitidas em lei, capazes de garantir o pagamento das obrigações pecuniárias devidas pelo PODER CONCEDENTE, desde que com prévia e expressa concordância entre as PARTES.

37.5. Consistirão em eventos de inadimplência do PODER CONCEDENTE:

37.5.1. Não pagamento tempestivo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

37.5.2. Não emissão da ORDEM DE PAGAMENTO ou da ORDEM DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6856
Mov. 273

37.5.3. Emissão intempestiva da ORDEM DE PAGAMENTO ou da ORDEM DE PAGAMENTO COMPLEMENTAR;

37.5.4. Emissão da ORDEM DE PAGAMENTO com valor distinto do indicado no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO aprovado pelo PODER CONCEDENTE;

37.5.5. Revogação, anulação, cancelamento, redução ou qualquer outra forma de frustração da vinculação irrevogável e irretratável de parcela de recursos provenientes da QESE e/ou da CONTA INDIVIDUAL DO FPE em favor do SISTEMA FIDUCIÁRIO;

37.5.6. Anulação, invalidação, desconstituição, cancelamento, rescisão ou qualquer forma de extinção do CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, durante todo o período de vigência do CONTRATO, exceto nas hipóteses previstas no ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO e no caso de substituição da GARANTIA PÚBLICA mediante a concordância expressa das PARTES, nos termos da Cláusula 37.4.1;

37.5.7. Inadimplemento de outras obrigações pecuniárias previstas no CONTRATO, após a obrigação de pagamento do PODER CONCEDENTE e a liquidação do valor terem sido acordados pelas PARTES ou decididos em decisão final;

37.5.8. Obstar, por qualquer meio, a segregação de recursos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO pelo prazo de 90 (noventa) dias;

37.5.9. Não manutenção do SALDO MÍNIMO pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos; ou

37.5.10. Qualquer outra ação ou omissão que fruste o SISTEMA FIDUCIÁRIO.

37.6. Será cláusula obrigatória no CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO a previsão de que as CONCESSIONÁRIAS do LOTE SUL e do Lote Norte terão prioridade nos repasses dos recursos da QESE, observados os termos do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DO SISTEMA FIDUCIÁRIO, perante qualquer outra destinação dos recursos, especialmente em relação a outras delegatárias que venham a celebrar concessão administrativa com escopo similar ao CONTRATO DE CONCESSÃO. Entre si, a prioridade na repartição dos recursos do QESE entre as CONCESSIONÁRIAS do LOTE SUL e do Lote Norte observará a ordem cronológica dos eventos de inadimplência.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6857
Mov. 273

38. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES:

38.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos SERVIÇOS e à plena execução do objeto deste CONTRATO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

38.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

38.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os contratos de financiamento sempre que celebrados.

38.3. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995 e o art. 5º, §2º, I, da Lei Federal nº 11.079/2004.

38.3.1. Observado o disposto no ACORDO TRIPARTITE, caso assinado, a autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis.

38.4. Aos FINANCIADORES, representados por si próprios ou por agente fiduciário, constituído com poderes bastantes para desempenhar todas as finalidades contratadas, será facultada a celebração do ACORDO TRIPARTITE, em que figurarão como PARTES também o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE.

38.4.1. O regramento estabelecido na minuta que figura como ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE ao presente CONTRATO será referencial e, se necessário, desde que previamente à sua assinatura, poderá ser adequado para estabelecer procedimento e formalidades mais compatíveis com a lógica e a dinâmica pertinente à relação de financiamento estabelecida entre a CONCESSIONÁRIA e seus FINANCIADORES e garantidores, mediante prévia anuência do PODER

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6858
Mov. 273

CONCEDENTE, conforme previsto no ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE.

38.5. Na eventualidade de o ACORDO TRIPARTITE não ser celebrado, será assegurado aos FINANCIADORES o direito de exercer as prerrogativas previstas no art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

38.6. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver, instalar e manter, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, sistema digital específico para gerenciamento das informações, dados e documentos relacionados às notificações emitidas e penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, bem como respectivos procedimentos ou processos administrativos instaurados.

38.6.1. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a alimentação tempestiva do sistema de que trata a Cláusula 38.6 com as informações, os dados e documentos relacionados aos procedimentos, autuações e processos administrativos que venham a ser instaurados pelo PODER CONCEDENTE, no desempenho de suas atividades de fiscalização, para fins de aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA.

38.6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as providências necessárias para assegurar que as informações, dados e documentos disponibilizados no sistema de que trata a Cláusula 38.6 reflitam o estágio mais atual dos procedimentos, autuações e processos administrativos de penalização que sejam instaurados pelo PODER CONCEDENTE em face da CONCESSIONÁRIA, devendo, para tanto, alimentar o sistema para retratar o andamento de todos os atos e etapas, além de atualizá-lo, pelo menos, a cada ato que seja emanado pelo PODER CONCEDENTE, em prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

38.6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as credenciais de login/senha para representantes do PODER CONCEDENTE, permitindo o acesso às informações e aos documentos, bem como a eventual realização de auditorias, caso seja necessário, para assegurar que as informações e documentos disponibilizados em tal sistema reflitam, de fato e de maneira atualizada, o estágio e a realidade dos procedimentos de penalização.

38.6.4. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer, mediante solicitação nesse sentido, as credenciais de login/senha para representantes dos FINANCIADORES e garantidores, e, caso a faculdade de celebração do ACORDO TRIPARTITE seja exercida pelos FINANCIADORES, para o agente fiduciário, caso aplicável, de forma a

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6859
Mov. 273

viabilizar o acompanhamento pari passu do andamento dos procedimentos, autuações e processos administrativos de aplicação das penalidades.

38.6.5. As obrigações de informação aqui estabelecidas não excluem outras que venham a ser previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado, que serão exigíveis adicionalmente às previstas neste CONTRATO.

38.7. Caso o(s) FINANCIADOR(ES) optem por não aderir à relação contratual cujo regramento consta do ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE, esse(s) poderá(ão) constituir garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma do art. 28 e do art. 28-A da Lei Federal nº 8.98719/95, observado o disposto na Cláusula 38.8 e seguintes. Nesta hipótese, os FINANCIADORES poderão substituir o CONTRATO constante do ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE, desde que respeitem os direitos do PODER CONCEDENTE previstos no ANEXO VII – MINUTA DO ACORDO TRIPARTITE.

38.8. A CONCESSIONÁRIA poderá, após prévia anuência do PODER CONCEDENTE, outorgar em garantia direitos emergentes decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que a operação de financiamento: (i) esteja diretamente relacionada com este CONTRATO; e (ii) não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos SERVIÇOS.

38.9. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO como garantia em operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto, penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à CONCESSIONÁRIA, desde que:

38.9.1. A CONCESSIONÁRIA obtenha anuência prévia por parte do PODER CONCEDENTE;

38.9.2. Sejam observadas as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser assinado; e

38.9.3. Os contratos tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à CONCESSÃO de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (hedge).

38.9.4. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6860
Mov. 273

PÚBLICA e as RECEITAS ACESSÓRIAS.

38.10. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES, observados os termos previstos nos instrumentos de garantia celebrados no âmbito do financiamento e/ou no ACORDO TRIPARTITE, caso venha a ser celebrado.

38.10.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

Compartilhamento dos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA com a redução de risco de crédito no momento de refinanciamento de financiamentos de longo prazo

38.11. Caso a CONCESSIONÁRIA decida refinanciar os financiamentos de longo prazo contratados para a execução do CONTRATO, obtendo ganhos econômico-financeiros em função da redução do seu risco de crédito no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, as PARTES compartilharão tais ganhos econômicos, conforme disposto nesta Cláusula.

38.11.1. Para os fins da Cláusula 38.11, entender-se-á que houve ganhos econômicos por parte da CONCESSIONÁRIA quando os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, forem inferiores aos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados.

38.11.1.1. Para cálculo dos juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagaria, originalmente, em função dos financiamentos de longo prazo, deve-se: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a taxa de juros originalmente contratada nos financiamentos de longo prazo, pelo prazo convencionado, observando-se as datas em que efetivamente seria exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

38.11.1.2. Para identificar os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, deve-se: (i) identificar o saldo a pagar relativo aos financiamentos de longo prazo no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo; e (ii) aplicar sobre tal saldo a nova taxa de juros contratada no momento do refinanciamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6861
Mov. 273

dos financiamentos de longo prazo, pelo prazo convencionado nos novos contratos, observando-se as datas em que efetivamente será exigido o pagamento de cada parcela dos juros.

38.11.1.3. Para os fins da Cláusula 38.11, os ganhos econômicos efetivos auferidos pela CONCESSIONÁRIA equivalerão à diferença, em valor presente, entre (i) os juros totais que a CONCESSIONÁRIA pagará, em função dos refinanciamentos de longo prazo, distribuídos ao longo do tempo; e (ii) os juros totais que a concessionária pagaria se os financiamentos de longo prazo fossem mantidos tal como originalmente contratados, distribuídos ao longo do tempo.

38.11.1.4. Para o cálculo do valor presente previsto na Cláusula 38.11.1.3, observar-se-á o disposto na Cláusula 30.5.2.2.

38.11.2. Em havendo ganho econômico por parte da CONCESSIONÁRIA no momento do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo, em função da redução do risco de crédito, observado o disposto na Cláusula 38.11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para o PODER CONCEDENTE os cálculos referidos nas Cláusulas 38.11.1.1, 38.11.1.2 e 38.11.1.3 em até 30 (trinta) dias contados da celebração dos contratos definitivos do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo.

38.11.3. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 60 (sessenta) dias.

38.11.4. O PODER CONCEDENTE apenas poderá recusar os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA de forma fundamentada, explicitando claramente os erros de cálculo ou de premissa cometidos pela CONCESSIONÁRIA.

38.11.5. Caso o PODER CONCEDENTE recuse os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES buscarão um acordo amigável sobre o tema em até 10 (dez) dias, contados da decisão do PODER CONCEDENTE de rejeição do cálculo.

38.11.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE não cheguem a um acordo amigável no prazo indicado na Cláusula 38.11.5, a controvérsia será decidida de acordo com os mecanismos de solução de controvérsias previstos no CONTRATO.

38.11.6. O PODER CONCEDENTE fará jus a 20% (vinte por cento) dos ganhos econômicos auferidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 38.11.2, conforme cálculos aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

38.11.7. A parcela dos ganhos econômicos devida ao PODER CONCEDENTE será abatida mensalmente da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6862
Mov. 273

CONCESSIONÁRIA, tomando-se como premissa a quitação integral do compartilhamento até o encerramento do prazo restante para a amortização do refinanciamento dos financiamentos de longo prazo.

38.11.8. O cálculo do abatimento será realizado considerando a sua alocação ao longo do tempo, observando as premissas fixadas na Cláusula 30.3 e seguintes, adotando-se, como taxa de desconto, a mesma empregada para o cálculo referido na Cláusula 38.11.1.4.

38.11.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser obrigada pelo PODER CONCEDENTE a refinanciar o financiamento de longo prazo em vigor em hipótese alguma, sendo tal decisão privativa da CONCESSIONÁRIA.

39. ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA E SUBSTITUIÇÃO PROMOVIDA PELOS FINANCIADORES:

39.1. Nos termos do ACORDO TRIPARTITE, caso este venha a ser celebrado, será facultado aos FINANCIADORES adotar, à sua escolha, qualquer uma das seguintes medidas, nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, sem prejuízo das condições ali apontadas e da observância à legislação vigente:

39.1.1. Adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

39.1.2. Assumir a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;

39.1.3. Assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme o regramento previsto nesta Cláusula, para promover sua reestruturação e assegurar a prestação dos SERVIÇOS; ou

39.1.4. Solicitar ao PODER CONCEDENTE a transferência da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVI. FISCALIZAÇÃO

40. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

40.1. O PODER CONCEDENTE exercerá ampla, completa e irrestrita fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, bem como da atuação da CONCESSIONÁRIA, tendo garantido livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais afetos à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6863
Mov. 273

à CONCESSIONÁRIA e à CONCESSÃO, a registros e documentos relacionados aos SERVIÇOS, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto à conduta da CONCESSIONÁRIA em relação ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e dos parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e seus ANEXOS.

40.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, tempestivamente, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

40.1.2. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro dos seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

40.2. As determinações pertinentes aos SERVIÇOS em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

40.3. O PODER CONCEDENTE promoverá a fiscalização dos SERVIÇOS por meio de programa de acompanhamento e auditoria da prestação dos SERVIÇOS, baseado nos procedimentos técnicos de execução, controle e garantia de qualidade, desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA a partir do PLANO DE EXECUÇÃO.

40.3.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE estabelecerá o programa de acompanhamento e verificação da prestação dos SERVIÇOS, de que trata a Cláusula 40.3, baseado no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS, NO APÊNDICE III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS, no PLANO DE EXECUÇÃO, e no APÊNDICE II.2 – INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições do ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO CERTIFICADOR E DO VERIFICADOR INDEPENDENTES.

40.4. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:

40.4.1. Acompanhar a prestação dos SERVIÇOS, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS;

40.4.2. Proceder a vistorias para verificação da adequação das instalações e dos equipamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, determinando, de forma motivada

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6864
Mov. 273

e nos termos deste CONTRATO, as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

40.4.3. Propor a intervenção na prestação dos SERVIÇOS, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

40.4.4. Exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que negligencie ou tenha comportamento inadequado durante a execução do objeto do CONTRATO;

40.4.5. Averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em qualquer circunstância;

40.4.6. Determinar, de forma justificada, que sejam refeitas atividades e obrigações objeto deste CONTRATO, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não tiverem sido satisfatórias; e

40.4.7. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

40.5. A fiscalização do PODER CONCEDENTE anotará, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na prestação dos SERVIÇOS e na CONCESSIONÁRIA, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da imediata aplicação do resultado da fiscalização para os efeitos previstos neste CONTRATO, especialmente para fins de instauração de processo administrativo sancionatório.

40.5.1. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o descumprimento ocorrido e, consequentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

40.6. A fiscalização também deverá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE na apuração do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

40.6.1. O PODER CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação dos SERVIÇOS e solicitar esclarecimentos ou indicar modificações caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos, hipótese em que tais apontamentos serão considerados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE para sua implementação.

40.6.2. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA, de forma fundamentada, não concordar com os apontamentos realizados pelo PODER CONCEDENTE quanto aos

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6865
Mov. 273

INDICADORES DE DESEMPENHO, a controvérsia poderá ser submetida ao COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, nos termos previstos no CONTRATO e ANEXO IX – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

40.7. Sem prejuízo da incidência de qualquer tipo de penalidade, dos impactos sobre os INDICADORES DE DESEMPENHO e da lavratura do TERMO DE FISCALIZAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo PODER CONCEDENTE, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções.

40.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer SERVIÇO prestado de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta, relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

40.7.2. Em caso de omissão por parte da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das determinações do PODER CONCEDENTE, a este será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados, ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

40.7.3. Para saneamento dos vícios, defeitos e/ou incorreções, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou de compensação com valores devidos à CONCESSIONÁRIA.

40.8. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

40.8.1. Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas caso outro prazo não seja previsto no CONTRATO ou em regulação, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, de declaração de caducidade da CONCESSÃO ou de rescisão contratual, ou que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado;

40.8.2. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de,

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6866
Mov. 273

FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos SERVIÇOS ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA.

40.8.3. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 17.3.1, até 31 de agosto de cada ano, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros documentos, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, correspondentes ao semestre encerrado em 30 de junho do respectivo ano;

40.8.4. Apresentar, respeitado o disposto na Cláusula 17.3.1, até 30 de maio de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros documentos, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da CONCESSIONÁRIA, se existente, e ainda, caso a CONCESSIONÁRIA seja Companhia Aberta, a Demonstração de Valor Adicionado;

40.8.5. Apresentar, juntamente com os documentos exigidos na Cláusula 40.8.4, as projeções financeiras atualizadas dos SERVIÇOS, entendidas como o conjunto de projeções de todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO até o semestre encerrado e os resultados projetados até o fim do PRAZO DA CONCESSÃO, na mesma forma em que apresentados nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA – EVTE;

40.8.6. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

40.8.7. Apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre civil, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

40.8.8. Apresentar, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, outras informações adicionais ou complementares, que este venha a formalmente solicitar;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6867
Mov. 273

40.8.9. Atender a todas as determinações do PODER CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO;

40.8.10. Apresentar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE cronograma atualizado de atividades relacionadas à execução dos investimentos, apontando as atividades concluídas, o estágio de andamento e a previsão de conclusão das demais; e

40.8.11. Apresentar, trimestralmente, relatório com as providências adotadas para resolução das reclamações da COMUNIDADE ESCOLAR relacionadas às atividades da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO apresentadas aos canais de comunicação disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes do APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS, bem como o tempo necessário à sua implementação.

40.9. As demonstrações financeiras referidas na Cláusula 40.8 deverão ser submetidas a empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM, observado o disposto na Cláusula 17.3.1.

40.10. O PODER CONCEDENTE, durante a fiscalização das atividades desempenhadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a realização dos INVESTIMENTOS, contará com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos limites de suas atribuições, conforme definido neste CONTRATO e no ANEXO VI – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR E DO CERTIFICADOR INDEPENDENTES.

40.10.1. Caso o CERTIFICADOR INDEPENDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE apurem o cometimento de infração por parte da CONCESSIONÁRIA, deverão notificar o PODER CONCEDENTE, para que este lavre o correspondente termo de fiscalização, conforme estipulado nesta Cláusula.

41. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU DE COMUNICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE:

41.1. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicáveis, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO VIII – PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

41.1.1. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, salvo em caso de modificações de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6868
Mov. 273

o aumento de seu capital social, as quais deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;

41.1.2. Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, nas situações previstas na Cláusula 18, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

41.1.3. Na hipótese de o ACORDO TRIPARTITE não ter sido celebrado ou, quando celebrado, nos casos por ele não compreendidos, e desde que possam, em conjunto ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE direto acionário, nas situações previstas na Cláusula 18, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência, os seguintes:

41.1.3.1. Celebração de acordo de acionistas;

41.1.3.2. Emissão de valores mobiliários conversíveis em ações;

41.1.3.3. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações; e

41.1.3.4. Alienação do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou sua transferência, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, exceto nas hipóteses previstas no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

41.1.4. Exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS;

41.1.5. Constituição de subsidiárias, inclusive para gerir a associação de negócios de natureza diversa, que possam constituir fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, na forma e nas condições previstas na Cláusula 16;

41.1.6. Redução do capital social da CONCESSIONÁRIA;

41.1.7. Contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA, mesmo quando a contratação for decorrente do quanto estabelecido nas REVISÕES ORDINÁRIAS, exceto quando se tratar de ato já previsto no PLANO DE SEGUROS;

41.1.8. Ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela própria CONCESSIONÁRIA;

41.1.9. Concessão de empréstimos e financiamentos, prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia, pela CONCESSIONÁRIA, em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros;

41.1.10. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que tenha, em

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6869
Mov. 273

qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

41.1.11. Utilização ou disponibilização dos BENS REVERSÍVEIS com finalidade distinta da execução do objeto do CONTRATO, bem como alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, salvo nas hipóteses dispensadas na forma deste CONTRATO.

41.2. O pedido de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, não superior ao prazo estabelecido na Cláusula 41.6, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

41.3. O pedido de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, bem como de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na prestação dos SERVIÇOS.

41.4. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS REVERSÍVEIS, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do PODER CONCEDENTE para a sua não realização.

41.5. Quando o pedido de anuência prévia disser respeito à exploração de atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS, a documentação deverá ser acompanhada da indicação da fonte e dos valores estimados da RECEITA ACESSÓRIA, por ano ou pelo ato, quando este for pontual.

41.6. O PODER CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pedido de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA, para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la.

41.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

41.7. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6870
Mov. 273

CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO VIII – PENALIDADES:

41.7.1. Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA que não impliquem a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA, ou de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA detidas por um único acionista;

41.7.2. Alterações nos acordos de voto aplicáveis às CONTROLADORAS que não impliquem a transferência de CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA;

41.7.3. Alteração do estatuto social da CONCESSIONÁRIA, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou aumento de seu capital social;

41.7.4. Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente em caso de inadimplência em relação a obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, de caráter ambiental;

41.7.5. Requerimento, por terceiros, de falência da CONCESSIONÁRIA, ou de abertura de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da CONCESSIONÁRIA;

41.7.6. Contratação de financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, ou qualquer outra operação de dívida, contratação de seguros e garantias, que não se enquadrem nas hipóteses das Cláusulas 41.1.7 e 41.1.10;

41.7.7. Substituição do responsável técnico da CONCESSIONÁRIA; e

41.7.8. SUBCONTRATAÇÃO de SERVIÇOS NÃO-PEDAGÓGICOS.

41.8. O PODER CONCEDENTE poderá, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

42. DAS PENALIDADES:

42.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua gradação, deverão seguir o regramento estabelecido nesta Cláusula e no ANEXO VIII – PENALIDADES, e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionatório, que obedecerá ao rito estabelecido no Decreto Estadual nº 10.086/2022, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos legais.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6871
Mov. 273

42.2. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

42.3. O não cumprimento das disposições deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, bem como da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, configura infração contratual e ensejará, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:

42.3.1. Advertência;

42.3.2. Multa pecuniária;

42.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ESTADO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

42.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

42.4. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, conforme definido no ANEXO VIII – PENALIDADES**.**

CAPÍTULO XVII. INTERVENÇÃO

43. INTERVENÇÃO:

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO, para assegurar a regularidade dos investimentos, a continuidade e a adequação da prestação dos SERVIÇOS e/ou o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, contratuais e regulamentares pertinentes.

43.2. Dentre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

43.2.1. A cessação ou interrupção, total ou parcial, dos SERVIÇOS e/ou da realização dos investimentos, por culpa da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento aos termos deste CONTRATO;

43.2.2. Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

43.2.3. Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução dos investimentos e/ou na prestação dos SERVIÇOS, assim entendidos:

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6872
Mov. 273

43.2.4. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras das UNIDADES DE ENSINO pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data prevista para o término das obras na UNIDADE DE ENSINO em mora, havendo mais de 3 (três);

43.2.5. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o Índice de Desempenho da Totalidade das UNIDADES DE ENSINO (IDUE) por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestre alternados;

43.2.6. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;

43.2.7. Não renovação ou não manutenção da vigência da GARANTIA DO CONTRATO após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;

43.2.8. Não contratação, renovação ou manutenção da totalidade do PLANO DE SEGUROS após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência;

43.2.9. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a intervenção;

43.2.10. Situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;

43.2.11. A ocorrência de graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações previstas neste CONTRATO; e

43.2.12. A utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

43.3. A decisão do PODER CONCEDENTE de intervir na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula 43.2, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação, inclusive de maneira cumulativa, de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.3.1. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes e das disposições contidas no ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6873
Mov. 273

43.3.2. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 43.3.1. sem que a CONCESSIONÁRIA tenha sanado as irregularidades ou tomado providências, o PODER CONCEDENTE poderá propor ao Governador do ESTADO que seja decretada a intervenção na CONCESSÃO.

43.4. A intervenção da CONCESSÃO far-se-á por decreto do Governador do ESTADO, devidamente publicado no Diário Oficial do ESTADO, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do interventor, o prazo, os objetivos e os limites da intervenção.

43.4.1. A função do interventor poderá ser exercida por agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, seja pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos de sua remuneração.

43.4.2. A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o interventor da administração da CONCESSIONÁRIA, incluindo das contas de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA e dos direitos decorrentes do SISTEMA FIDUCIÁRIO.

43.5. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

43.5.1. O procedimento administrativo referido na Cláusula 43.5 deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.

43.6. Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao interventor nomeado, a gestão dos SERVIÇOS, os BENS REVERSÍVEIS, os direitos da CONCESSIONÁRIA relacionados ao SISTEMA FIDUCIÁRIO e tudo que for necessário à plena prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, ficando o interventor obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA.

43.7. Durante o período de intervenção, os valores devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL EFETIVA e RECEITAS ACESSÓRIAS, serão colocados à disposição do interventor, que deverá empregá-los nas atividades necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observadas as obrigações constantes dos contratos de financiamento, seguros e garantias firmados pela CONCESSIONÁRIA, e considerados, ainda, eventuais valores necessários ao ressarcimento dos custos de administração.

43.8. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6874
Mov. 273

obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade dos SERVIÇOS em regime de intervenção.

43.8.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o PODER CONCEDENTE nos prazos fixados.

43.9. Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a administração dos SERVIÇOS voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente dos valores auferidos ao longo do período de intervenção, mencionados na Cláusula 43.7, após a prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

43.10. A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES ou garantidores.

43.11. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo ser adotadas as medidas descritas na Cláusula 43.9, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização eventualmente cabível.

43.12. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO XVIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO

44. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

44.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

44.1.1. Advento do termo contratual;

44.1.2. Encampação;

44.1.3. Caducidade;

44.1.4. Rescisão;

44.1.5. Anulação decorrente de vício ou irregularidade não sanável constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;

44.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO; e

44.1.7. Caso fortuito e força maior, tratados neste Capítulo.

44.2. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste CAPÍTULO:

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6875
Mov. 273

44.2.1. Assumir, direta ou indiretamente, a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrarem;

44.2.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

44.2.3. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis;

44.2.4. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e os seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA; e

44.2.5. Observar as disposições do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado, no que toca aos direitos dos FINANCIADORES na hipótese de extinção da CONCESSÃO.

44.3. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente: (i) as atividades objeto do presente CONTRATO; e (ii) os BENS REVERSÍVEIS, que lhe serão revertidos nos termos da Cláusula 53.

44.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 44.3, o PODER CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.

44.4. O PODER CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo ao futuro vencedor o ônus do pagamento da indenização decorrente da extinção do CONTRATO, seja diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

44.4.1. O disposto na Cláusula 44.4 não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança a partir do momento em que se tornar exigível a indenização e até que seja efetuado o seu pagamento.

45. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL:

45.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

45.2. Verificando-se o advento do termo final contratual, sem prejuízo de eventual sub-rogação do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais de que seja parte, celebradas com terceiros.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6876
Mov. 273

45.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

45.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, visando garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula 45.2.1.

45.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, devendo, por exemplo: (i) cooperar na capacitação para assunção dos SERVIÇOS de servidores do PODER CONCEDENTE, de outro ente da Administração Pública estadual por este indicado ou de eventual SUCESSORA; e (ii) colaborar na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

45.4. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS, que, salvo previsão expressa em sentido contrário em aditivo contratual, deverão ser amortizados dentro do PRAZO DA CONCESSÃO.

46. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO:

46.1. Nas hipóteses de extinção antecipada da CONCESSÃO, descritas nas Cláusulas 47 a 52, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, devendo ser consideradas, para fins de cálculo da indenização, as seguintes premissas metodológicas:

46.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando, em termos percentuais, a data do reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre: (i) o termo do CONTRATO; ou (ii) a VIDA ÚTIL do respectivo BEM REVERSÍVEL;

46.1.2. Serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras, inclusive durante o período de construção;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6877
Mov. 273

46.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SPE;

46.1.4. Serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

46.1.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição;

46.1.6. Não serão considerados valores contabilizados em função de adiantamento a fornecedores por serviços ainda não realizados;

46.1.7. Somente serão considerados os custos e as despesas contabilizados e que tenham sido reconhecidos contabilmente pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS, ainda que em benefício dos SERVIÇOS;

46.1.8. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo financeiro da CONCESSIONÁRIA, tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, devendo ser observadas as regras contábeis aplicáveis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, sendo os valores contabilizados devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.

46.1.8.1. Os custos contabilizados de acordo com a sistemática prevista na Cláusula 46.1.8 terão como limite máximo:

46.1.8.1.1. Para os investimentos previstos nos APÊNDICES III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, os valores previstos nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, devidamente atualizados conforme o IPCA da data base até o ano contratual do pagamento da indenização;

46.1.8.1.2. Para demais investimentos em BENS REVERSÍVEIS realizados, quando não houver previsão nos ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, os valores a serem aprovados pelo PODER CONCEDENTE, pela aplicação da metodologia prevista na Cláusula 30.5.1, considerando valores

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6878
Mov. 273

estimáveis à época da realização dos correspondentes investimentos, devidamente atualizados conforme o IPCA do ano contratual da data-base do valor até o ano contratual do pagamento da indenização.

46.1.9. Não serão considerados eventuais tributos recuperados ou ainda recuperáveis pela CONCESSIONÁRIA;

46.1.10. Custos contabilizados com obras em andamento serão considerados somente se os investimentos proverem benefício econômico futuro aos BENS REVERSÍVEIS, sendo descontados eventuais custos para reparar sua deterioração;

46.1.11. Custos contabilizados com bens de propriedade de terceiros somente poderão ser considerados se forem qualificáveis como BENS REVERSÍVEIS nos termos deste CONTRATO, e desde que seja assegurada pela CONCESSIONÁRIA a transferência da titularidade destes bens ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame;

46.1.12. O mês final utilizado para aplicação das taxas de depreciação ou amortização utilizadas nos cálculos dos valores dos investimentos não depreciados ou amortizados será o mês de extinção antecipada do CONTRATO;

46.1.13. Para fins de aplicação do disposto no art. 183, §3º, da Lei Federal nº 6.404/1976, e no Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), deverá ser considerado, para o cálculo do valor recuperável e eventual redução do valor contabilizado do ativo financeiro, o momento imediatamente anterior à extinção antecipada, como se esta inexistisse; e

46.1.14. Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 47, que seguirão a metodologia nela descrita, o valor da indenização, calculado na forma da Cláusula 46.1, não poderá superar o valor necessário à quitação do saldo devido aos FINANCIADORES e demais credores da CONCESSIONÁRIA, desconsiderados encargos de encerramento, somado ao valor necessário à restituição do saldo de capital próprio existente na CONCESSIONÁRIA.

46.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do PODER CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.

46.3. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados nos termos previstos neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.

46.4. O cálculo da indenização, realizado na forma estabelecida neste Capítulo, e seu efetivo

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6879
Mov. 273

pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderão à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

46.4.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto neste Capítulo, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o montante a ser pago deverá ser elevado, de forma a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Cláusula 47.2.4, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

46.5. O valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado de acordo com o previsto neste Capítulo, sofrerá acréscimo ou redução, conforme o caso, do valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

46.6. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula 46.5, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo, e independentemente da anuência da CONCESSIONÁRIA:

46.6.1. Os valores eventualmente recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO;

46.6.2. O saldo devedor devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para a execução de investimentos acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;

46.6.3. O valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não mais caiba recurso administrativo; e

46.6.4. O valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500 www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6880
Mov. 273

46.6.4.1. O valor descrito na Cláusula 46.6.2 será pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente para os FINANCIADORES, conforme eventuais garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento.

46.6.4.2. O valor de penalidades cabíveis em razão de infrações em tese praticadas pela CONCESSIONÁRIA, ou de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO estimados em favor do PODER CONCEDENTE, em ambos os casos cujo processo administrativo tiver sido instaurado e estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização, até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPC/FIPE e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

46.6.4.3. Na hipótese de caducidade, os descontos indicados nas Cláusulas 46.6.3 e 46.6.4 terão prioridade sobre o indicado na Cláusula 46.6.2.

46.7. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá se dar por uma das seguintes alternativas:

46.7.1. Assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo entre tais PARTES, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA, após os descontos incidentes, conforme previsto na Cláusula 46.6, desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou

46.7.2. Pagamento de prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 46.6, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante os FINANCIADORES ou credores.

46.8. O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 46.7 deverá ser descontado do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

46.9. O PODER CONCEDENTE poderá optar, até o limite do valor calculado para a indenização, e após os descontos realizados em atenção à ordem de priorização estabelecida nas Cláusulas 46.6 e 46.6.4.3, por adimplir a parcela da indenização correspondente à Cláusula 46.6.2 mediante sub-rogação, total ou parcial, por si ou por SUCESSORA, dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com FINANCIADORES ou demais credores, desde que com a anuência destes.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6881
Mov. 273

46.10. Ao valor da indenização devida em razão da extinção da CONCESSÃO será aplicada, a título de correção monetária e juros de mora, a variação pro rata temporis da taxa SELIC, a partir da consolidação do débito e até a data do efetivo pagamento pelo PODER CONCEDENTE, não sendo acrescidos a este valor quaisquer outros encargos, de natureza moratória ou remuneratória, ainda que venha a ser objeto de disputa em instâncias contratuais ou jurisdicionais.

46.11. O regramento geral de indenizações previsto nas Cláusulas 46.1 e 46.2 não é aplicável às hipóteses descritas nas Cláusulas 47, 49.12 e 50.2.3, que seguirão a metodologia descrita na Cláusula 47.

46.11.1. Para as hipóteses descritas na Cláusula 46.11 é aplicável o descrito nas Cláusulas 46.3 a 46.10.

46.12. Para o cálculo do valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá contar com o auxílio de empresa de avaliação para proceder a levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, a ser calculada conforme os parâmetros previstos nesta Cláusula.

46.12.1. O PODER CONCEDENTE poderá determinar que a empresa de avaliação seja contratada pela CONCESSIONÁRIA. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lista tríplice de EMPRESAS DE AVALIAÇÃO para avaliação pelo PODER CONCEDENTE, que irá indicar qual empresa a CONCESSIONÁRIA deverá contratar.

46.12.2. No caso de extinção antecipada pelos motivos indicadas nas Cláusulas 48 (Caducidade), 49.4 (Rescisão após relicitação), 50 (Anulação, neste caso desde que por dolo ou culpa da CONCESSIONÁRIA) ou 51 (Falência e Extinção da Concessionária), o valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da empresa de avaliação será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

46.12.3. No caso de extinção antecipada pelo motivo indicada na Cláusula 52 (Caso Fortuito e Força Maior), a metade (i.e. 50%) do valor gasto pelo PODER CONCEDENTE com a contratação da empresa de avaliação será descontado da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

46.12.4. No caso de extinção antecipada pelo motivo indicado na Cláusula 47 (Encampação), o PODER CONCEDENTE arcará com todos os custos da contratação da empresa de avaliação.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6882
Mov. 273

46.12.5. No caso da Cláusula 46.12, o PODER CONCEDENTE irá assinar, como interveniente-anuente, o contrato de prestação de serviços entre a CONCESSIONÁRIA e a empresa de avaliação. O contrato deverá prever que o PODER CONCEDENTE terá amplo e irrestrito acesso às informações e relatórios produzidos pela empresa de avaliação, bem como deverá prever que todas as reuniões deverão ser realizadas, necessariamente, com a presença de representantes das PARTES.

47. ENCAMPAÇÃO:

47.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, retomar os SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

47.2. Em caso de encampação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir, além do previsto na Cláusula 46.1, os seguintes valores:

47.2.1. Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento antecipado dos vínculos contratuais, devendo tais valores: (i) ser compatíveis com o praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS; e (ii) estar previstos expressamente em CONTRATO ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e

47.2.2. O montante total devido, pela CONCESSIONÁRIA, a FINANCIADORES e demais credores de instrumentos de dívida, até a data da extinção antecipada da CONCESSÃO, incluindo juros e demais encargos já incorridos e ainda não adimplidos, bem como quaisquer encargos previstos nestes contratos que venham a ser devidos pela CONCESSIONÁRIA e que tenham como fato gerador a extinção antecipada do contrato com o FINANCIADOR ou demais credores, observada a Cláusula 47.4;

47.2.3. Os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula 47.2.4.

47.2.4. O componente indicado na Cláusula 47.2.2 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{LC = A \; x \; [(1 + NTNB')^{n} - 1]}$$

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6883
Mov. 273

ONDE:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 47.2.3.

A = os investimentos indicados na Cláusula 46.1.

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), ex ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

N = período em anos restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTNB'.

47.3. A indenização devida em decorrência da encampação está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenização para além daqueles descritos nesta Cláusula, incluindo lucros cessantes e/ou danos emergentes.

47.4. A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada dos SERVIÇOS, como condição para que sejam retomados.

48. CADUCIDADE:

48.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou dos deveres impostos por lei ou regulamento, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

48.2. A decisão do PODER CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma ou mais das situações previstas na Cláusula 48.3, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do PODER CONCEDENTE, podendo este, em face das peculiaridades do caso, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades e da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

48.3. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6884
Mov. 273

enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

48.3.1. Perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos SERVIÇOS e à realização dos investimentos, após a não obtenção de êxito no cumprimento do disposto na Cláusula 46;

48.3.2. Descumprimento das Cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança da COMUNIDADE ESCOLAR, empregados ou terceiros;

48.3.3. Paralisação, superior a 15 (quinze) dias, da prestação dos SERVIÇOS por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

48.3.4. Não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, à intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

48.3.5. Descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, nos termos da Cláusula 36;

48.3.6. Não manutenção/renovação da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e dos seguros exigidos neste CONTRATO, ou eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;

48.3.7. Inadequações, ineficiências, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas da prestação dos SERVIÇOS, desde que já tenha havido intervenção e na hipótese de reincidência da(s) mesma(s) conduta(s), tais como:

48.3.7.1. O não saneamento do descumprimento injustificado das obrigações de investimento relativas à execução das obras das UNIDADES DE ENSINO pelo prazo de 3 (três) meses a contar da data prevista para o término das obras na UNIDADE DE ENSINO em mora, havendo mais de 3 (três);

48.3.7.2. A obtenção de nota superior a 3,7 e inferior a 4,0 para o IDUE por 6 (seis) semestres consecutivos ou 12 (doze) semestres alternados;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6885
Mov. 273

48.3.7.3. A obtenção de nota inferior a 3,7 para o IDUE por 4 (quatro) semestres consecutivos ou 6 (seis) semestres alternados;

48.3.7.4. Outras situações gravíssimas, devidamente justificadas em procedimento específico a ser instaurado pelo PODER CONCEDENTE e após decorrido prazo adequado para saneamento da ocorrência, desde logo dando-se ciência à CONCESSIONÁRIA de que o não cumprimento poderá ensejar a caducidade.

48.3.8. Transferência do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;

48.3.9. Transferência da CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese prevista no ACORDO TRIPARTITE, caso seja assinado;

48.3.10. Não atendimento à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos SERVIÇOS, segundo a determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;

48.3.11. Ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações do PODER CONCEDENTE, reincidência ou desobediência às normas de operação, caso as demais penalidades previstas neste CONTRATO se mostrem ineficazes;

48.3.12. Incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 9% (nove por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, considerando-se para tanto as multas não mais passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas em até 5 (cinco) anos anteriores;

48.3.13. Ajuizamento do processo de execução de eventual condenação ao pagamento de danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere a cobertura pelos seguros, com montante agregado que corresponda a 5% (cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;

48.3.14. Soma dos valores previstos nas Cláusulas 48.3.12 e 48.3.13 que supere 14% (quatorze por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6886
Mov. 273

48.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua, ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações contratuais, o fato do PODER CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO e no ANEXO VIII – PENALIDADES não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da(s) penalidade(s) aplicada(s), persista em situação de infração contratual.

48.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação do inadimplemento legal, contratual ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como a observância das disposições pertinentes do ACORDO TRIPARTITE, caso celebrado.

48.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.

48.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do PODER CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

48.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Governador do ESTADO, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.

48.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO implicará a imissão imediata, pelo PODER CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros decorrentes da caducidade da CONCESSÃO, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

48.7. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o PODER CONCEDENTE a:

48.7.1. Assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6887
Mov. 273

48.7.2. Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na prestação dos SERVIÇOS, desde que necessários à sua continuidade;

48.7.3. Reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo PODER CONCEDENTE;

48.7.4. Reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados; e

48.7.5. Aplicar a penalidade pela decretação de caducidade, conforme ANEXO VIII – PENALIDADES, que será descontada da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

48.8. Os créditos retidos na forma da Cláusula 48.7.4, que eventualmente excedam o montante necessário ao ressarcimento do PODER CONCEDENTE, serão liberados à CONCESSIONÁRIA quando do cálculo e pagamento da indenização devida na forma desta Cláusula.

48.9. A declaração da caducidade da CONCESSÃO não exime a CONCESSIONÁRIA do ressarcimento dos prejuízos que esta tenha causado ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO.

48.10. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive débitos trabalhistas e previdenciários.

48.11. Em caso de transferência do CONTRATO, realizada nos moldes do ACORDO TRIPARTITE, o PODER CONCEDENTE se comprometerá a ratificar a vigência do CONTRATO em face do cessionário, sem prejuízo da manutenção do direito do PODER CONCEDENTE de pleitear a satisfação integral perante a CONCESSIONÁRIA de todos os direitos do PODER CONCEDENTE por violações legais ou contratuais de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por atos anteriores à data da cessão do CONTRATO.

48.12. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 46, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

Av. Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra - 80610-011 - Curitiba - PR - 41 3350-1500
www.educacao.pr.gov.br

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6888
Mov. 273

49. RESCISÃO:

49.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento de normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim.

Resilição unilateral

49.2. Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, na seguinte hipótese:

49.2.1. Materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, alocados como risco do PODER CONCEDENTE, conforme ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS, quando verificar-se que os efeitos decorrentes comprometem de forma irreversível a sustentabilidade da CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS e o PODER CONCEDENTE não realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

49.3. Para a hipótese prevista na Cláusula 49.2, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

49.3.1. Quando a CONCESSIONÁRIA demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação (Cláusula 47), não sendo devidos os lucros cessantes previstos na Cláusula 47.2.3.

49.3.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada de acordo com o mesmo regramento previsto para os casos de caducidade (Cláusula 48), sem aplicação de penalidade, quando a CONCESSIONÁRIA não demonstrar que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso, ou que não concorreu culposa ou dolosamente para a sua ocorrência.

Relicitação

49.4. Havendo conveniência para o PODER CONCEDENTE, com o objetivo de assegurar a continuidade da realização das obras e prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá, observadas as condições previstas nesta Cláusula, sobrestar processos de caducidade e instaurar processo de relicitação ou devolução do objeto do CONTRATO caso a

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6889
Mov. 273

CONCESSIONÁRIA demonstre incapacidade de adimplir as obrigações contratuais ou financeiras assumidas neste CONTRATO.

49.4.1. A instauração do processo de relicitação ou devolução de que trata a Cláusula 49.4 somente ocorrerá por meio de acordo entre as PARTES.

49.5. Caberá ao PODER CONCEDENTE avaliar a necessidade, a pertinência e a razoabilidade da instauração do processo de relicitação, tendo em vista o interesse público, os aspectos operacionais e econômico-financeiros, a continuidade da realização das obras e da prestação dos SERVIÇOS e o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das condições previstas na Cláusula 49.6.

49.6. A instauração do processo de relicitação é condicionada à apresentação pela CONCESSIONÁRIA:

49.7. das justificativas e dos elementos técnicos que demonstrem a necessidade e a conveniência da adoção do processo de relicitação, com as eventuais propostas de solução para as questões enfrentadas;

49.8. da renúncia irrevogável e irretratável ao prazo para corrigir eventuais falhas e transgressões e para o enquadramento previsto no §3º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e na Cláusula 56.4, caso seja posteriormente instaurado ou retomado o processo de caducidade;

49.9. de declaração formal quanto ao compromisso irrevogável e irretratável de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE no processo de relicitação do objeto do CONTRATO;

49.10. da renúncia irrevogável e irretratável dos acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA, titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social, em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação, quanto à participação no novo certame ou no futuro contrato relicitado;

49.11. das informações necessárias à realização do processo de relicitação, em especial as demonstrações relacionadas aos investimentos em BENS REVERSÍVEIS e aos eventuais instrumentos de financiamento utilizados no CONTRATO, bem como de todos os contratos pertinentes a RECEITAS ACESSÓRIAS.

49.11.1. Instaurado o processo de relicitação, serão sobrestadas as medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processos de caducidade eventualmente em curso contra a CONCESSIONÁRIA.

49.11.2. A relicitação do objeto do CONTRATO será condicionada à celebração de termo aditivo com a CONCESSIONÁRIA, do qual constarão, entre outros elementos julgados pertinentes pelo PODER CONCEDENTE, os seguintes:

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6890
Mov. 273

(i) compromisso irrevogável e irretratável da CONCESSIONÁRIA de auxiliar e apoiar o PODER CONCEDENTE na relicitação e na posterior extinção amigável do CONTRATO;

(ii) as regras sobre a suspensão das obrigações de investimento vincendas a partir da celebração do termo aditivo e as condições mínimas em que os SERVIÇOS deverão continuar sendo prestados pela CONCESSIONÁRIA até a eficácia plena do novo contrato com a concessionária sucessora, garantindo-se, em qualquer caso, a continuidade e a segurança dos SERVIÇOS, seus funcionários e da COMUNIDADE ESCOLAR, bem como a manutenção dos BENS DA CONCESSÃO;

(iii) prazo que as PARTES terão para negociar o valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção amigável da CONCESSÃO, a ser calculada conforme as Cláusulas 46 e 48, com previsão de que, caso as PARTES não acordem o valor da indenização neste prazo, a controvérsia será solucionada pelo COMITÊ DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS, conforme disposições do ANEXO IX – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS.

49.11.3. Do valor da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA serão descontados:

(i) quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção da CONCESSÃO; e

(ii) outros valores, a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ou RECEITAS ACESSÓRIAS que eventualmente sejam percebidos pela CONCESSIONÁRIA entre a assinatura do termo aditivo previsto na Cláusula 49.11.2 e a extinção da CONCESSÃO.

49.11.4. Também poderão constar do termo aditivo previsto na Cláusula 49.11.2 e do edital da relicitação a previsão que:

(i) as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA serão pagas pela concessionária sucessora, para a própria CONCESSIONÁRIA e/ou diretamente aos FINANCIADORES, nos termos e limites previstos no edital da relicitação; e

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6891
Mov. 273

(ii) havendo anuência dos FINANCIADORES, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão ser cedidos para o novo prestador dos SERVIÇOS.

49.11.5. Caso o termo aditivo previsto não contenha as regras indicadas na Cláusula 49.11.4(i), o pagamento para a CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES da indenização a que se refere a Cláusula 49.11.3 será condição para a eficácia plena do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS.

49.11.6. Serão impedidos de participar do certame licitatório da relicitação e do novo contrato para a prestação dos SERVIÇOS, isoladamente, em consórcio ou em nova sociedade de propósito específico:

(i) a CONCESSIONÁRIA;

(ii) os acionistas diretos e indiretos da CONCESSIONÁRIA titulares de 10% (dez por cento) ou mais do capital social em qualquer momento anterior à instauração do processo de relicitação.

49.11.7. No caso de relicitação, na hipótese de não acudirem interessados para o processo licitatório do objeto do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade à prestação dos SERVIÇOS, nas condições acordadas com base na Cláusula 49.11.2(ii) até o prazo previsto na subcláusula 49.11.8.

49.11.8. Se não for concluído novo processo de relicitação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da instauração do processo de relicitação, o PODER CONCEDENTE adotará as medidas contratuais e legais pertinentes, revogando o sobrestamento das medidas destinadas a instaurar ou a dar seguimento a processo de caducidade anteriormente instaurado.

Rescisão via processo arbitral

49.12. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração de processo arbitral, notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, expondo os motivos pelos quais pretende instaurar processo arbitral para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

49.12.1. Na hipótese da Cláusula 49.12, a CONCESSIONÁRIA conferirá prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que o descumprimento contratual seja superado, em âmbito administrativo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6892
Mov. 273

49.12.2. Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando a rescisão contratual.

49.12.3. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da forma prevista nas Cláusulas 46 e 47.

50. ANULAÇÃO:

50.1. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial que comprometa a prestação dos SERVIÇOS, apurada em procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

50.1.1. Se a ilegalidade mencionada na Cláusula 50.1 não decorrer de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, e se for possível convalidar a ilegalidade, com o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

50.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada nos seguintes termos:

50.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma das Cláusulas 46 e 49.3;

50.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável às PARTES ou apenas à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade, na forma das Cláusulas 46 e 48; e

50.2.3. Se a anulação decorrer de fato imputável ao PODER CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por encampação, na forma das Cláusulas 46 e 47.

51. DA FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

51.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que, neste último caso, prejudique a execução deste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6893
Mov. 273

51.2. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

51.3. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência ou concessão de recuperação judicial, que, neste último caso, prejudique a execução do CONTRATO, ou, ainda, na hipótese de dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 48.

51.4. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o PODER CONCEDENTE ou sem a emissão de TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

51.5. As disposições desta Cláusula não prejudicarão a incidência ou o cumprimento das obrigações estabelecidas em favor dos FINANCIADORES no ACORDO TRIPARTITE, se vier a ser celebrado.

52. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

52.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

52.1.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

52.1.1.1. Guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;

52.1.1.2. Atos de terrorismo;

52.1.1.3. Contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde ou pela Organização Mundial de Saúde, e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;

52.1.1.4. Embargo comercial de nação estrangeira; e

52.1.1.5. Eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados ou minorados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6894
Mov. 273

52.1.1.6. A ocorrência de um evento de força maior ou caso fortuito pode impactar todas ou uma parte das UNIDADES DE ENSINO, o que deve ser verificado no caso a caso. Se um evento de força maior ou caso fortuito impactar apenas parte das UNIDADES DE ENSINO, os direitos e obrigações das PARTES relacionados com as UNIDADES DE ENSINO não impactadas permanecerão inalterados.

52.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

52.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas, observado o disposto na Cláusula 52.1.1.6.

52.4. Um evento caracterizado como caso fortuito ou de força maior não será considerado para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um EVENTO SEGURÁVEL, até o limite da média dos valores indenizáveis normalmente praticados no mercado, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter contratado o seguro, observada a distribuição de riscos estabelecida neste CONTRATO.

52.5. Qualquer das PARTES poderá requerer a rescisão do CONTRATO na hipótese prevista na Cláusula 49.2.

52.5.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 46.

52.6. Em caso de ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível, e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE, da mesma forma, cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

52.7. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO, serão suspensos os reflexos financeiros dos

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6895
Mov. 273

INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

52.8. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO XIX. DA REVERSÃO

53. DA REVERSÃO DE ATIVOS:

53.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, que tenham sido transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

53.1.1. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus, ao PODER CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos. Sempre que possível, a transferência deve ser realizada com o código fonte aberto.

53.2. Exceto no caso de indenização cabível em função da extinção antecipada do CONTRATO, a reversão será gratuita, não havendo qualquer valor residual ou cobrança devida em favor da CONCESSIONÁRIA.

53.2.1. Independentemente da hipótese de extinção do CONTRATO, a reversão será automática por ocasião da extinção da CONCESSÃO, devendo, os BENS REVERSÍVEIS, ser revertidos em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, tributos, obrigação ou gravame, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação dos SERVIÇOS**.**

53.3. Por ocasião da extinção do CONTRATO por decurso de prazo, os BENS REVERSÍVEIS deverão atender às condições de conservação e funcionamento e aos prazos de VIDA ÚTIL exigidos no APÊNDICE II.1 – CADERNO DE SERVIÇOS e APÊNDICES III.1 – CADERNO DE INVESTIMENTOS e III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS deste CONTRATO.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6896
Mov. 273

53.3.1. À ocasião da sua efetiva reversão ao patrimônio do PODER CONCEDENTE, os BENS REVERSÍVEIS deverão atender as condições de atualidade tecnológica previstas na Cláusula 11.1.

53.3.2. Caso a reversão dos BENS REVERSÍVEIS não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, devendo a indenização ser calculada nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis e da execução de eventuais seguros e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

53.3.3. O procedimento de reversão será iniciado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO.

53.4. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o VERIFICADOR INDEPENDENTE procederá à vistoria e avaliação dos bens a serem revertidos, da qual participará um representante da CONCESSIONÁRIA e um representante do PODER CONCEDENTE, tendo por objetivo verificar o estado de conservação e manutenção dos bens para elaboração de relatório conclusivo sobre a condição dos BENS REVERSÍVEIS a ser entregue ao PODER CONCEDENTE com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

53.4.1. O custo com investimentos e outras medidas para garantir as condições adequadas de conservação e funcionamento dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser amortizado e depreciado até o término do PRAZO DA CONCESSÃO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito à indenização por esses custos, salvo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO.

53.5. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e VIDA ÚTIL REMANESCENTE, deverão constar do INVENTÁRIO, a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO, o qual deverá ser entregue, ao final, ao PODER CONCEDENTE.

53.5.1. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença se der em detrimento do PODER CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições previstas no INVENTÁRIO, condições estas que não podem ser inferiores aos parâmetros mínimos estabelecidos no APÊNDICE III.2 – CADERNO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6897
Mov. 273

53.6. Se o PODER CONCEDENTE, ouvido o VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

53.6.1. As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao PODER CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

54. DA DESMOBILIZAÇÃO:

54.1. No prazo de 18 (dezoito) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual serão realizadas a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, após o procedimento previsto na Cláusula 53.3.3, que deverá considerar, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos SERVIÇOS.

54.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

I. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;

II. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;

III. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;

IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA; e

V. período e forma de capacitação dos servidores do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.

54.3. O PODER CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

54.4. Quando restarem 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

54.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6898
Mov. 273

quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o PODER CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus decorrentes destes e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 47.2.1, quando pertinente.

54.5.1. Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo PODER CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

54.6. Enquanto não expedido o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

54.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 47.4.

54.8. O recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

54.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da ÁREA DA CONCESSÃO não deve ficar prejudicada.

54.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave, ensejando aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades cabíveis.

55. DA TRANSIÇÃO:

55.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste CONTRATO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição dos SERVIÇOS ao PODER CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

55.1.1. Adotar as medidas necessárias para transferência de titularidade das LICENÇAS e das demais obrigações ambientais da CONCESSIONÁRIA;

55.1.2. Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;

55.1.3. Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;

55.1.4. Disponibilizar demais informações sobre a operação dos SERVIÇOS;

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6899
Mov. 273

55.1.5. Cooperar com a SUCESSORA e/ou com o PODER CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

55.1.6. Permitir o acompanhamento da operação dos SERVIÇOS e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;

55.1.7. Promover o treinamento do pessoal do PODER CONCEDENTE ou da SUCESSORA relativamente à operação dos SERVIÇOS;

55.1.8. Colaborar com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

55.1.9. Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para a transição operacional durante a assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;

55.1.10. Disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do PODER CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;

55.1.11. Auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;

55.1.12. Interagir com o PODER CONCEDENTE ou com a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação dos SERVIÇOS; e

55.1.13. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, permitir que terceiros realizem pesquisas de campo na ÁREA DA CONCESSÃO quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras, de visitas técnicas, ou outros fins de interesse público.

55.2. A transição deverá iniciar em no mínimo 90 (noventa) dias antes da data do advento do termo final do PRAZO DO CONTRATO, de modo a viabilizar sua realização em conjunto com a reversão, podendo perdurar para além dessa data, se necessário, e, findo o processo de transição, o PODER CONCEDENTE emitirá, em no máximo 60 (sessenta) dias, o TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO.

CAPÍTULO XX. DISPOSIÇÕES FINAIS

56. DISPOSIÇÕES FINAIS:

56.1. Sobre questões estabelecidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo, nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6900
Mov. 273

56.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores, em todos os seus aspectos.

56.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável e deste CONTRATO.

56.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

56.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

56.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

56.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas:

56.5.1. Para a CONCESSIONÁRIA: CONCESSIONARIA ESCOLAS DO PARANA - LOTE SUL SPE S.A., situada na Rua Barão do Cerro Azul, 952, Térreo 01 e 02 – Vila Santana, São José dos Pinhais/PR – CEP: 83.005-430, *e-mail*: marcelo.fonseca@csinfra.com.br e juridico@csinfra.com.br.

56.5.2. Para o PODER CONCEDENTE: SEED, situada na Avenida Presidente Kennedy, 2511 - Guaíra, Curitiba/PR - CEP: 80.610-011, *e-mail*: dg.seed@educacao.pr.gov.br ou ppp_seed@educacao.pr.gov.br

56.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

56.7. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido; (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 56.5; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA, indicado na Cláusula 56.5.

56.8. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6901
Mov. 273

ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

56.8.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o documento no idioma original e a tradução, identificada pelo PODER CONCEDENTE mediante diligência, prevalecerá o texto original.

56.9. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ORDEM DE INÍCIO, apresentar por escrito os nomes e cargos dos respectivos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, sem entrelinhas, rasuras, borrões ou ressalvas, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Roni Miranda Vieira
Secretário da Educação - Decreto nº 01/2023
Representante do Poder Concedente

Fernando Antonio Quintas Alves Filho	**Rodrigo Pinheiro Andrade**
CPF: 283.XXX.138-XX	CPF: 919.XXX.985-XX
Representante da Concessionária	**Representante da Concessionária**

Testemunhas:

Tiago Aparecido Paes	**Cintia Cristina de Souza Pereira**
CPF: 075.XXX.879-XX	CPF: 062.XXX.919-XX
RG: 10.XXX.490-X	RG: 9.XXX.442-X

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42. Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46. Demais assinaturas na folha 6901a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2644ae236f39f30a9d612d529c5e7b24**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 6901a
Mov. 273

Documento: **4_Contrato_6092_2026_CS_ass_concessionaria_Concessao_LoteSul_CT2026_P314.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 25/06/2026 15:42.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rodrigo Pinheiro Andrade** em 25/06/2026 10:15, **Fernando Antonio Quintas Alves Filho** em 25/06/2026 10:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Tiago Aparecido Paes (XXX.961.879-XX)** em 25/06/2026 11:04 Local: SEED/NAS/SERVICOS/CONTRATOS, **Cintia Cristina de Souza Pereira (XXX.334.919-XX)** em 25/06/2026 11:19 Local: SEED/NAS/CH.

Inserido ao protocolo **25.141.942-6** por: **Rodrigo Garcia Cardoso** em: 25/06/2026 10:46.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: